



PROCESSO Nº: ARC-0401120000432026

AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026		Data de Abertura: 17/11/2026 Horário: 10:00h Plataforma eletrônica: https://www.licitanet.com.br/comprador	
Unidades Contratantes:		Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	
Objeto			
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM VIAS DO BAIRRO NOVO ARRÁIAL, NO MUNICÍPIO DE ARRÁIAL DO CABO – RJ.			
Valor estimado			
R\$ 36.053.750,30 (Trinta e seis milhões, cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta reais e trinta centavos).			
Registro de Preços?	Vistoria	Modo de disputa	Critério de Julgamento
Não	Sim	Aberto	Menor Valor Global
Itens Exclusivos para ME/EPP?	Itens com Cota Reservada para ME/EPP?	Exigência de Amostra?	Participação de Consórcio
Não	Não	Não	Sim
Intervalo mínimo de diferença entre lances			
R\$ 100,00 (Cem)			
Agente de Contratação			
Sr. Hélio Fernando Mozart Gimenez (portaria nº 3.067/2025)			
Fundamento Legal			
Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 4.483/25 e demais legislações pertinentes			
Observações Gerais:			
1) O Edital e outros anexos estão disponíveis para download no Portal http://licitanet.com.br e também no Portal da Transparência, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo/RJ: http://www.arraial.rj.gov.br .			
2) Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem os sites www.arraial.rj.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br , para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos.			



PREAMBULO

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, sediada na Rua Fernando Mello nº 75 – Praia dos Anjos, Arraial do Cabo, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, tendo como critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL**, com regime de empreitada por preço unitário, nos termos do Processo Administrativo nº ARC-0401120000432026, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos demais normativos municipais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM VIAS DO BAIRRO NOVO ARRAIAL, NO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO – RJ**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Projeto Básico e demais anexos, bem como: Projeto Básico, a planilha de custos unitários (orçamento de referência); o cronograma físico-financeiro; indicação das parcelas de maior relevância técnica.

2. VALOR ESTIMADO E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

2.1 O valor global estimado da obra (limite estabelecido), com base na Planilha de Custos Unitários, referente ao mês de 06/2026 é de R\$ 36.053.750,30 (Trinta e seis milhões, cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta reais e trinta centavos).

2.1.1 Os critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global, com fixação de preços máximos para ambos, são aqueles que constam no orçamento de referência. É vedada a aceitação de preços unitários acima dos previstos no orçamento de referência de que trata o item anterior.

3 DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma Licitanet (www.licitanet.com.br).

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2 O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 3.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.



3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 3 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8 agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;



3.5.9 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021](#);

3.6 O impedimento de que trata o item 3.5.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.3 e 3.5.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7.2 O disposto nos itens 3.5.3 e 3.5.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.9 A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.10 Nos termos da Lei nº 12.690/2012, é vedada a atuação de cooperativas como intermediadoras de mão de obra subordinada, situação que pode ocorrer quando os serviços são executados sob direção técnica e coordenação contínua típicas de obras de engenharia. Assim, considerando as características do objeto — com projetos executivos específicos, necessidade de coordenação técnica permanente, entre outros aspectos —, e visando prevenir eventual desvirtuamento do regime cooperativista, entende-se não ser adequada a participação de sociedades cooperativas no presente certame.

3.11 Adota-se a permissão de participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação, considerando a natureza e a dimensão do objeto, consistente na execução de obra comum de engenharia destinada à pavimentação e drenagem de trechos no Distrito de Monte Alto, com base em projetos executivos, memorial descritivo e demais especificações técnicas previamente definidos pela



Administração. Embora se trate de objeto tecnicamente delimitado, a admissão de consórcios mostra-se medida apta a ampliar a competitividade do certame, possibilitar a conjugação de capacidades técnico-operacionais e econômico-financeiras e favorecer a participação de maior número de interessados, sem prejuízo da adequada execução contratual, desde que observadas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

4. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, nos termos do art. 17, §1º da Lei n.º 14.133/21, na qual a fase de habilitação dos licitantes precederá à fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame, conforme justificativa constante no item 12 do Projeto Básico.

4.2. A inversão de fases terá por escopo a verificação prévia da habilitação e qualificação técnica dos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Projeto Básico, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

4.3. Esta providência permitirá selecionar empresas que tenham plena capacidade jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, bem como econômico-financeira, mitigando as dificuldades enfrentadas com o contrato, garantindo o interesse público com a consequente contratação de empresa suficientemente estruturada jurídica, econômica e tecnicamente.

4.3.1. A habilitação exigida será aquela prevista no art. 62 da Lei nº 14.133/2021. As licitantes deverão, obrigatoriamente, comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e social, qualificação econômico-financeira e capacidade técnica.

4.4 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.5 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.6 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.7 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



4.8 Os licitantes encaminharão, simultaneamente os documentos de habilitação previstos no Anexo referente aos requisitos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 8.5 deste Edital.

4.9 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.10 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.10.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.10.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.10.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.10.5 está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato;

4.10.6 não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

4.11 A falsidade das declarações de que tratam os itens 4.10 a 4.11 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

4.12 Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta de preço em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de discrepância entre estes, a indicação por extenso.



5.2 Nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, o licitante da melhor proposta apresentada deverá reelaborar e apresentar ao agente de contratação, por meio eletrônico, no prazo de 02(duas) horas, planilha com os valores adequados ao lance vencedor, em que deverá constar:

5.2.1 indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;

5.2.2 composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referência adotados nas licitações;

5.2.3 detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES, este último quando for cabível, discriminando todas as parcelas que o compõem.

5.3 O licitante, alternativamente ao previsto no subitem 5.2.3, poderá apresentar declaração de que aceita as composições constantes na planilha orçamentária que está anexa neste Edital, ou, ainda, declarar que adotou o BDI referencial constante em anexo neste Edital.

5.4 Salvo quando aprovado relatório técnico conforme previsto no §5º do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, o licitante da melhor proposta deverá adequar os custos unitários ou das etapas propostos aos limites previstos nos § 2º, § 4º ou § 5º do art. 56 sem alteração do valor global da proposta, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.5 A proposta do licitante conterá a descrição do objeto, conforme especificação do Projeto Básico.

5.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.7 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.9 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.10 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.11 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

5.12 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso



de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.13 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

5.14 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).

5.14.1 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos mencionados no item acima.

5.14.2. Os custos unitários dos itens materialmente relevantes das propostas não podem exceder os custos unitários estabelecidos no orçamento estimado pela Administração Pública, observadas as condições dos subitens 5.14.2.1 e 5.14.2.2.

5.14.2.1. Serão considerados itens materialmente relevantes aqueles de maior impacto no valor total da proposta e que, somados, representem pelo menos 80% (oitenta por cento) do valor total do orçamento estimado ou que sejam considerados essenciais à funcionalidade da obra ou do serviço de engenharia.

5.14.2.2. Em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado aprovado pela Administração Pública, poderão ser aceitos custos unitários superiores àqueles constantes do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

6.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4 O lance deverá ser ofertado pelo valor total.

6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



6.6 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 100,00 (Cem reais)**.

6.8 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo agente de contratação.

6.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10 O envio de lances na concorrência eletrônica se dará pelo modo de disputa “aberto”, devendo os licitantes apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.4.1 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14 No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



6.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, quando houver, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.17.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será nesta ordem:

6.17.1.1 contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

6.17.1.2 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.17.1.3 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

6.17.1.4 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

6.17.1.5 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.17.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.17.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.17.2.2 empresas brasileiras;

6.17.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.17.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação negociará condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento

7.1.1 A negociação ocorrerá sempre que a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou do orçamento estimado para a contratação, ou inferior ao desconto definido para a



contratação, e poderá ser dispensada, nos demais casos, mediante justificativa da provável inefetividade da negociação.

7.1.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.1.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.1.4 O agente de contratação designará prazo ao licitante mais bem classificado de, no mínimo 2 (duas) horas, compatível com a complexidade do objeto, para que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.1.5 É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.2 Encerrada a negociação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.3.1 deixar de cotar qualquer um dos itens ou alterar a(s) quantidade(s) constante(s) da Planilha Orçamentária;

7.3.2 cotar preços diferentes para uma mesma composição;

7.3.3 apresentar proposta em outra forma que não a prevista no certame licitatório;

7.3.4 ultrapassar o preço global estimado para o certame licitatório;

7.3.5 o preço unitário ultrapassar os limites admitidos no orçamento estimado, devendo-se ter como referencial, nesta hipótese, a planilha que contemple o regime de contribuição previdenciária eleito pelo licitante;

7.3.6 conter vícios insanáveis;

7.3.7 não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

7.3.8 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

7.4 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.4.1 A inexequibilidade de que trata o item anterior só será considerada após diligência do agente de contratação, oportunizando-se que o licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta.

7.4.2 Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.



7.5 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.6 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.7 Erros materiais no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.7.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.9 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 O Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);



d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4. 1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4.3 Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), sendo eles:

8.5 HABILITAÇÃO TRABALHISTA, FISCAL E SOCIAL

8.5.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.5.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal e, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, mediante apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os relativos à Seguridade Social, emitida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

8.5.4. Prova a regularidade perante a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5.5. Para empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro ou quando a regularidade Estadual assim condicionar, Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s);

8.5.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;



8.5.7. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

8.5.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT;

8.5.9. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

8.5.10. Declaração que cumpre a exigência de reserva legal para jovem aprendiz, nos termos do art. 429, caput, da CLT;

8.5.11. Declaração firmada pela licitante expressando não empregar menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

8.5.12. O Agente de Contratação, podendo ser auxiliado pela equipe de apoio, analisará imediatamente a veracidade das declarações e caso seja verificada a falsidade, além de ficar inabilitado para o certame, o licitante estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Edital;

8.5.13. A veracidade das declarações dos itens 8.5.9 e 8.5.10 será aferida diretamente nos sites oficiais do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, respectivamente: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz> e <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>.

8.6 HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.6.1. Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.2. Para sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME 77/2020;

8.6.3. As demais exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora. Os documentos poderão ser inicialmente apresentados em tradução livre, sendo a tradução juramentada exigida somente para fins de assinatura do contrato.



8.6.4. A solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil, quando cabível, também deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato.

8.7. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.7.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.7.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal e, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.7.3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, mediante apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os relativos à Seguridade Social, emitida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

8.7.4. Prova a regularidade perante a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.7.5. Para empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro ou quando a regularidade Estadual assim condicionar, Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s);

8.7.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

8.7.7. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

8.7.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT;

8.7.9. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

8.7.10. Declaração firmada pela licitante expressando não empregar menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

8.7.11. O Agente de Contratação, podendo ser auxiliado pela equipe de apoio, analisará imediatamente a veracidade das declarações e caso seja verificada a falsidade, além de ficar inabilitado para o certame, o licitante estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Edital.

8.8. Habilitação Econômico-Financeira



8.8.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais, não sendo admitidos balancetes ou balanços provisórios. Admitem-se balanços intermediários. As demonstrações devem ser assinadas por contador habilitado e pelo proprietário da empresa. Empresas constituídas há menos de dois anos apresentarão as demonstrações relativas ao último exercício, já as empresas recém-criadas poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.8.2. Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado pela Administração, com acréscimo de 30% para consórcio sobre o valor exigido de licitante individual.

8.8.3. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

8.8.4. Não serão inabilitados licitantes em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que já teve seu plano de recuperação acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei 11.101, de 2005.

8.8.5. As exigências de qualificação econômico-financeira visam verificar a capacidade mínima da licitante para executar o objeto e reduzir riscos de inadimplemento, paralisação ou abandono contratual

8.8.6. As demonstrações contábeis permitem análise da situação patrimonial da empresa. A exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado adota parâmetro proporcional ao vulto da contratação, exigindo base patrimonial mínima compatível com a dimensão econômica do objeto. A certidão de falência resguarda a Administração quanto à insolvência, admitida a participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial nos casos legalmente cabíveis.

8.9. Disposições gerais sobre regularidade

8.9.1. Para fins de habilitação, será aceito o Certificado de Registro Cadastral válido no SICAF como meio de comprovação da documentação exigida neste Projeto Básico, desde que atualizado e compatível com as condições desta contratação, na forma do art. 70, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

8.9.2. Antes da formalização ou prorrogação contratual, a Administração verificará a regularidade fiscal da contratada, consultará o CEIS e o CNEP, emitirá as certidões aplicáveis e juntará tais documentos ao processo, conforme art. 91, § 4º, da Lei Federal 14.133/2021.

8.10. HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.10.1 Habilitação Técnica

8.10.2 **Capacitação técnico-profissional:** Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho respectivo, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, vinculado ao quadro da licitante, que comprove a execução de serviços com

características semelhantes às parcelas descritas no **quadro 01 abaixo**, conforme disposto no art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

8.10.3 Certidão de registro de pessoa física no CREA ou CAU, em nome do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) técnico(s) apresentado(s), com validade na data do certame;

8.10.4 Responsável técnico: apresentação de Certidão de Registro de Profissional junto ao CREA ou CAU, comprovando habilitação para atuação na execução dos serviços objeto da contratação;

8.10.5 Será admitida a apresentação de mais de um atestado técnico, desde que, em conjunto, atendam às exigências de compatibilidade com o objeto;

8.10.6 Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, deverão participar efetivamente da execução contratual, admitindo-se substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que autorizada pela Administração (art. 67, §6º);

8.10.7 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade;

8.10.8 O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante deverá(ão) comprovar experiência anterior, para comprovação de **capacidade técnico-profissional, de serviços com características semelhantes aos itens de valor significativo (≥ 4%) demonstrados no quadro 01 abaixo, que concentram maior impacto técnico e operacional sobre a execução do objeto:**

QUADRO 01: Qualificação Técnico-Profissional – Atestação Profissional de Itens de Relevância / Valor Significativo

Código	Item	Unidade
08.020.0012-0	PAVIMENTACAO INTERTRAVADA DE LAJOTAS DE CONCRETO,PRE-FABRICADAS,COR NATURAL,COM ESPESSURA DE 10CM,RESISTENCIA A COMPRESSAO DE 35MPA,CONFORME ABNT NBR 15953,EXCLUSIVE O PREPARO DO SUBLEITO E BASE	m ²
06.004.0114-0	TUBO DE CONCRETO ARMADO,CLASSE PA-2,CONFORME ABNT NBR 8890,PARA GALERIAS DE AGUAS	m



	PLUVIAIS,COM DIAMETRO DE 2000MM,ATERROE SOCA ATE A ALTURA DA GERATRIZ SUPERIOR DO TUBO,CONSIDERANDO O MATERIAL DA PROPRIA ESCAVACAO,INCLUSIVE FORNECIMENTO DOMATERIAL P/REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA,NOTRACO 1:4 E ACERTO DE FUNDO DE VALA.FORNECIMENTO E ASSENT.	
08.001.0002-1	BASE DE BRITA GRADUADA,INCLUSIVE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS,MEDIDA APOS A COMPACTACAO	m³

8.10.9 Capacitação técnico-operacional: Certidão de registro de pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em nome da licitante, com validade na data do certame, habilitando-a para a execução de obras e serviços de engenharia civil compatíveis com o objeto, **descritos nos quadros 02 e 03 abaixo.**

8.10.10 A comprovação da capacitação técnico-operacional do licitante deverá demonstrar a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em características, quantidades e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às parcelas de maior relevância exigidas, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa licitante.

8.10.11 Deverá ser apresentada a **Certidão de Acervo Operacional (CAO)** em nome da licitante, conforme Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023, do CONFEA, demonstrando que a pessoa jurídica possui experiencia pretérita em obras/serviços de semelhantes, em consonância com a disposição do artigo 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual podem ser exigidas certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, a fim de que se demonstre a capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

8.10.12 Nos termos dos §§1º e 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, serão exigidos atestados que comprovem a execução mínima de **50% das parcelas de valor significativo (≥ 4%), que concentram maior impacto técnico e operacional sobre a execução do objeto, indicadas no quadro 02 abaixo. Os quantitativos estabelecidos abaixo para cada item já representam, de forma proporcional, o referido percentual mínimo.**



8.10.13 Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, será exigido atestado que comprove a execução de serviços de pavimentação com sistema de drenagem pluvial associado, conforme o **quadro 03, por se tratar de parcela de maior relevância técnica do objeto, relacionada à complexidade executiva, à integração entre os sistemas de drenagem e pavimentação e à adequada funcionalidade da infraestrutura urbana a ser implantada.**

Quadro 02: Qualificação Técnico-Operacional – 50% dos quantitativos já indicados abaixo

Código	Item	Quantidade mínima
08.020.0012-0	PAVIMENTACAO INTERTRAVADA DE LAJOTAS DE CONCRETO,PRE-FABRICADAS,COR NATURAL,COM ESPESSURA DE 10CM,RESISTENCIA A COMPRESSAO DE 35MPA,CONFORME ABNT NBR 15953,EXCLUSIVE O PREPARO DO SUBLEITO E BASE	13.317,69m ²
06.004.0114-0	TUBO DE CONCRETO ARMADO,CLASSE PA-2,CONFORME ABNT NBR 8890,PARA GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS,COM DIAMETRO DE 2000MM,ATERROE SOCA ATE A ALTURA DA GERATRIZ SUPERIOR DO TUBO,CONSIDERANDO O MATERIAL DA PROPRIA ESCAVACAO,INCLUSIVE FORNECIMENTO DOMATERIAL P/REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA,NOTRACO 1:4 E ACERTO DE FUNDO DE VALA.FORNECIMENTO E ASSENT.	226,72m
08.001.0002-1	BASE DE BRITA GRADUADA,INCLUSIVE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS,MEDIDA APOS A COMPACTACAO	2.593,22m ³

Quadro 03: Qualificação Técnico-Operacional – Serviços semelhantes

Descrição



**EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS COM SISTEMA DE DRENAGEM
PLUVIAL ASSOCIADO**

Nota 01: Será admitido o somatório de atestados para a comprovação da habilitação técnica.

8.10.14 As licitantes, quando solicitadas pela Administração, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados para fins de qualificação técnica, podendo ser exigidos, dentre outros documentos, cópia dos instrumentos contratuais que deram suporte à execução dos serviços, das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT) e/ou Certidões de Acervo Operacional (CAO), bem como informações relativas ao contratante e ao local de execução das obras ou serviços.

8.10.15 Nos atestados de obras/serviços/projetos executados em consórcio serão considerados, para comprovação dos quantitativos, os serviços executados pela licitante que estejam discriminados separadamente no atestado técnico, para cada participante do consórcio. Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas no corpo da certidão/atestado, serão considerados os quantitativos comprovados pelos atestados na proporção da participação da licitante na composição inicial do consórcio. Caso não esteja discriminado o percentual da participação da licitante na composição inicial do consórcio, no corpo da certidão/atestado, será exigida cópia do instrumento de constituição do consórcio.

8.10.16 Será assegurado às licitantes o direito de realizar vistoria prévia no local de execução, a fim de conhecerem plenamente as condições e peculiaridades necessárias ao adequado cumprimento do objeto.

8.10.17 Caso as licitantes optem por realizar vistoria prévia, a Administração assegurará a realização em datas e horários distintos para cada interessada.

8.10.18 As vistorias serão agendadas mediante solicitação formal enviada ao e-mail tecnico.obras@arraial.rj.gov.br e acompanhadas por servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

8.10.19 Antes da apresentação das propostas, as licitantes deverão tomar ciência das normas e diretrizes técnicas municipais aplicáveis à execução dos serviços, bem como das condições de conservação, acessibilidade e características dos locais de intervenção, que deverão ser devidamente consideradas na composição dos preços de suas propostas.



8.10.20 Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento das condições locais e de todas as informações necessárias para a plena execução do objeto. A declaração apresentada implicará a assunção integral dos riscos decorrentes de eventual desconhecimento das condições reais de execução, não cabendo alegações posteriores para justificar descumprimentos contratuais.

8.11 Demais Documentos de Habilitação

8.11.1 Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e do Estado onde tiver sede o particular;

8.11.2 Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento e ao cumprimento do disposto do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **sendo tácita quando omitida.**

8.11.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.11.4 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.11.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia devidamente autenticada ou qualquer outro meio admitido pela Administração pública.

8.11.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto no Art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11.8 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.11.9 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.11.10 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas



assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.11.11 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelo Município.

8.11.12 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.11.13 A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.14 Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

8.11.15 A verificação, pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões é obrigatória, e o licitante não poderá ser inabilitado pela ausência de encaminhamento de documento de habilitação sem que essa diligência seja tomada.

8.11.16 A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.17 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante melhor colocado.

8.11.18 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.11.19 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.20 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 8.10, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



8.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

8.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.17 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.18 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.19 O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

8.20 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

8.21 Caso seja feita a opção pela opção da certidão referida no item 8.15, esta seguirá, como prazo de validade, a sistemática própria estabelecida em âmbito federal constante do SICAF.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA FASE RECURSAL

9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do portal do LICITANET e por e-mail no endereço: compras.licitacao@arraial.rj.gov.br.

9.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

9.5 Modificado substancialmente o edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



9.6 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.7 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional compras.licitacao@arraial.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento, contados:

9.7.1 da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.7.2 partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

9.8 Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.8.1 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.9 Caberá ao Agente de Contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.12 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá proceder na forma dos incisos I a III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ou adjudicar o objeto e homologar a licitação, quando verificada a regularidade do procedimento.

11. DA CONVOCAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

11.1 Uma vez homologado o resultado da licitação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como para demonstrar o atendimento às exigências deste Edital e do Projeto Básico que devam ser apresentadas no momento de assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja



aceito pela Administração.

11.3 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

11.4 Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas na lei e neste Edital e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

11.5.1 A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item (11.4.)

11.6 Como condição para assinatura do termo de contrato, o licitante vencedor deverá providenciar registro ou inscrição no Conselho Profissional competente, apresentando o Visto do Conselho Regional respectivo com jurisdição no Estado do Rio de Janeiro, conforme áreas de atuação prevista no Contrato e seus Anexos, zelando pela manutenção de sua validade.

11.7 No momento da assinatura do Contrato, o adjudicatário apresentará certidão de cumprimento de cota de aprendiz, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de atendimento aos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

11.8 Caso o valor da contratação se enquadre no limite previsto na legislação vigente, o licitante vencedor deverá demonstrar que mantém Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

11.8.1 Caso o licitante vencedor ainda não tenha programa de integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até 06 (seis) meses, a partir da assinatura do Contrato, na forma da legislação vigente.



12 - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Em conformidade com o art. 122 da Lei 14.133/2021 segue os parâmetros deste Edital em relação a subcontratação:

Em conformidade com o art. 122 da Lei 14.133/2021 segue os parâmetros deste Projeto Básico em relação a subcontratação:

- a. A subcontratação depende da autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incube avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;
- b. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;
- c. Fica vedada a subcontratação dos itens classificados como parcelas de maior relevância da contratação. Da mesma forma, fica restringida a subcontratação a um limite máximo de 30% do valor global que será homologado futuramente neste processo, após certame licitatório.

14. DA GARANTIA

14.1. Garantia de Proposta

14.1.1. Em observância ao disposto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, será exigida, no momento da apresentação das propostas, a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

14.1.2. A exigência de garantia de proposta tem como objetivo desestimular a participação de licitantes sem capacidade técnica, financeira ou operacional, garantindo que apenas empresas efetivamente aptas e comprometidas com a execução da obra, preservando o interesse público e a vantajosidade da contratação.

14.1.3. O valor da garantia de proposta corresponderá a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, podendo o licitante optar por qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.4. As garantias apresentadas pelos licitantes serão devolvidas no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, conforme §2º do art. 58 da Lei 14.133/2021.

14.1.5. A execução da garantia de proposta somente ocorrerá caso o licitante vencedor se recuse a assinar o contrato ou não apresente os documentos exigidos para a contratação.

14.2. Garantia Adicional



14.2.1. Em observância ao §5º do art. 59 da Lei 14.133/2021, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias previstas.

14.2.2. A garantia adicional somar-se-á e terá as mesmas condições e prazos de vigência da garantia contratual.

14.3. Garantia de Execução

14.3.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em qualquer modalidade prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da convocação para assinatura do contrato, salvo justificativa formal à Administração, podendo, inclusive, ser antecipada.

14.3.2. Caso a CONTRATADA opte pelo seguro-garantia, observar-se-á o prazo mínimo de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação, conforme art. 96, §3º, da Lei 14.133/2021.

14.3.3. A garantia contratual destina-se a cobrir:

- Prejuízos decorrentes do não cumprimento do contrato;
- Multas devidas à Administração Pública;
- Danos diretos causados à CONTRATANTE por culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Obrigações previdenciárias e trabalhistas não cumpridas pela CONTRATADA.

14.3.3. A garantia prestada não poderá ser vinculada a outros contratos, salvo após sua liberação.

14.3.4. A CONTRATADA deverá reintegrar o valor da garantia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após notificação, se utilizado para ressarcir prejuízos causados à CONTRATANTE.

14.3.5. Caso haja rescisão contratual por ato da CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente à CONTRATANTE, sem prejuízo da cobrança de eventuais diferenças apuradas entre o valor da garantia e os débitos verificados.

14.3.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração, conforme art. 96, §2º, da Lei 14.133/2021.

14.3.7. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

15. PAGAMENTO, REAJUSTE, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO



15.1 O pagamento deverá ser realizado observando a Ordem Cronológica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da emissão da Nota Fiscal, e demais orientações previstas e impostas pela Lei Federal 14.133/21, com ênfase nos artigos 141 a 146 desta mesma Lei.

15.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3 O pagamento será associado à sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

15.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.5 Quanto ao pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos

moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP

= Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

Reajuste de Preços

15.7 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, o contrato poderá ser reajustado, observadas as disposições do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de refletir a variação efetiva dos custos de produção e dos insumos utilizados na execução dos serviços de engenharia.

O reajuste será calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção – Mercado (INCC-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), conforme a seguinte fórmula:

Fórmula	Definições
$R = (Li - Lo) / Lo \times V$	<p>R = Valor do Reajustamento por item de serviço;</p> <p>Li = Índice (INCC-M) correspondente ao mês de aniversário da data-base do orçamento estimado;</p> <p>Lo = Índice (INCC-M) correspondente à data base do orçamento estimado;</p> <p>V = Valor do saldo contratual ou dos serviços remanescentes a serem executados.</p>

15.8 Os preços apresentados pelas licitantes vencedoras permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da data-base de referência do orçamento estimado, **Junho de 2026**.

15.3 A CONTRATADA deverá formalizar a solicitação de reajuste junto à CONTRATANTE, instruindo o pedido com, no mínimo:

- O percentual e o índice de reajuste a ser aplicado;
- A medição acumulada dos serviços executados, assinada pelo responsável técnico e pelo fiscal do contrato;
- A planilha orçamentária com o saldo quantitativo e financeiro anterior ao reajuste;
- A planilha com a memória de cálculo do reajustamento, apresentando os novos preços unitários e o novo valor contratual;
- Declaração de que não deu causa a atrasos na execução que justifiquem a não aplicação do reajuste.

15.9 Nos casos de atraso atribuível à CONTRATADA, a Administração avaliará a aplicabilidade do reajuste, conforme as condições verificadas na execução.

15.10 Caso o índice INCC-M venha a ser extinto ou substituído, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos da construção civil, conforme a legislação vigente.

15.11 A formalização do reajuste poderá ser realizada por meio de apostila contratual, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo específico.



15.12 As medições deverão ser acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, indicando os locais de execução e apresentando os registros fotográficos correspondentes.

15.13 O pagamento proporcional aos serviços executados será realizado somente após a comprovação das medições, de acordo com o percentual efetivamente executado.

15.14 A contratação será realizada sob o regime de **empreitada por preço unitário**, com medições e pagamentos vinculados à adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou baseada na aferição de quantidades de itens individualizados.

15.15 Adota-se o regime de execução por empreitada por preço unitário, por se mostrar mais adequado à natureza do objeto, cujos quantitativos exatos de determinados serviços não podem ser previamente definidos com precisão absoluta, especialmente em razão das particularidades inerentes às intervenções de drenagem, pavimentação e movimentação de solo, permitindo que a remuneração ocorra conforme os quantitativos efetivamente executados, conferindo maior adequação técnica, flexibilidade executiva e compatibilidade com as condições verificadas durante a execução da obra.

15.16 A medição dos serviços será realizada preferencialmente em periodicidade mensal, nos termos do art. 92, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser adotada periodicidade distinta quando as características do objeto, as condições de execução ou motivos devidamente justificados pela Administração assim exigirem, resguardando-se a adequada aferição da execução contratual.

15.17 A Administração poderá aplicar o Instrumento de Medição de Resultado – IMR sempre que considerar necessário para fins de aferição objetiva da qualidade da execução, especialmente quando constatadas ocorrências ou dúvidas quanto ao desempenho da contratada. O IMR destina-se a mensurar o desempenho da contratada quanto à execução dos serviços e à adequação dos materiais, equipamentos e recursos utilizados. Sempre que a Contratada:

1. não atingir os resultados esperados ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida;
2. deixar de empregar materiais, equipamentos ou mão de obra compatíveis com as exigências contratuais;

Devem ser aplicados os redimensionamentos de pagamento, conforme os indicadores de desempenho estabelecidos abaixo:

Indicador A: não atingir os resultados esperados ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida.		
Conceito	Situação	Nota



Conforme	Atividades executadas com qualidade mínima exigida ou superior	1,00
Adequado	Pequenas não conformidades que não comprometem o resultado	0,80
Insuficiente	Resultado abaixo do mínimo exigido	0,50
Inadequado	Atividade não executada ou totalmente fora do padrão	0,00
Peso: 60%		
Indicador B: deixar de empregar materiais, equipamentos ou mão de obra compatíveis com as exigências contratuais.		
Conceito	Situação	Nota
Conforme	Materiais, equipamentos e equipe compatíveis com o contrato	1,00
Adequado	Ocorrências pontuais sem prejuízo relevante	0,80
Insuficiente	Materiais/equipe abaixo do mínimo exigido	0,50
Inadequado	Inadequações graves ou ausência de recursos exigidos	0,00
Peso: 40%		
Cálculo do IMR		
$IMR = (N1 \times 0,60) + (N2 \times 0,40)$		
Glosa Proporcional		
$Glosa = (1 - IMR) \times \text{Valor da Medição}$		

15.18 A utilização do IMR não impede a adoção de outros mecanismos complementares de avaliação, como relatórios fotográficos, boletins de medição, diários de obra e ensaios laboratoriais.



15.19 No caso de reincidência de desconformidade na execução dos serviços, ou quando a qualidade apresentar níveis inferiores aos mínimos aceitáveis, deverão ser aplicadas as sanções previstas no edital e no contrato, inclusive glosa de pagamento, advertência ou suspensão.

16. PRAZO CONTRATUAL

16.1 O prazo de execução será de **12 (doze) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço inicial, e a vigência contratual de **15 (quinze) meses**, contados a partir da divulgação do contrato subscrito pelas partes no Portal Nacional de Contratações Públicas.

17. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

17.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Projeto Básico Anexo I deste Edital.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

18.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



18.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.arraial.rj.gov.br/>.

18.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Projeto Básico;

Anexo II - Minuta de Termo de Contrato

Anexo III – Declaração de Vistoria

Anexo IV – Modelo de Proposta

Arraial do Cabo, 29 de Outubro de 2026.

**DIOGO DOS SANTOS DE
MORAIS:05505142796**

Assinado de forma digital por DIOGO
DOS SANTOS DE MORAIS:05505142796
Dados: 2026.10.29 14:10:43 -03'00'

Diogo dos Santos de Moraes

Secretário Municipal de Compras e Licitações

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

O presente Projeto Básico tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM VIAS DO BAIRRO NOVO ARRAIAL, NO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO – RJ**, sob coordenação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

A intervenção contempla as vias **Avenida das Nações Unidas, Rua Itália, Rua Suécia, Rua México, Rua Indonésia, Rua Japão e trecho da RJ-102**, e decorre da necessidade de melhoria da infraestrutura urbana e viária local. Atualmente, as vias apresentam deficiência no sistema de drenagem pluvial,



precariedade das condições de pavimentação e carência de infraestrutura complementar, comprometendo a mobilidade urbana, a acessibilidade e a segurança de veículos e pedestres.

A solução proposta contempla a execução de sistema de drenagem pluvial, **pavimentação em blocos intertravados nas vias urbanas do bairro e recapeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) no trecho da RJ-102**, incluindo a execução de acostamentos com regularização do subleito e implantação das camadas estruturais necessárias.

O objeto abrange ainda a **execução de calçadas em concreto, meio-fio, sarjetas, sinalização viária horizontal e vertical, sistema de iluminação pública e demais serviços complementares necessários à completa execução das obras**, em conformidade com os projetos técnicos, especificações, normas vigentes e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Trata-se de **obra comum de engenharia** — por envolver métodos executivos usuais e tecnologias amplamente difundidas no mercado, permitindo sua contratação mediante critérios objetivos —, a ser realizada por meio de **concorrência eletrônica**, com critério de julgamento pelo **menor preço global**, modo de disputa **aberto**, adotando-se o regime de **empreitada por preço unitário**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de melhoria da infraestrutura urbana e viária das vias localizadas no Bairro Novo Arraial, no Município de Arraial do Cabo/RJ, contemplando a Avenida das Nações Unidas, Rua Itália, Rua Suécia, Rua México, Rua Indonésia, Rua Japão e trecho da RJ-102, com o objetivo de proporcionar melhores condições de mobilidade urbana, acessibilidade, segurança viária e escoamento adequado das águas pluviais.

Atualmente, as vias contempladas apresentam deficiência no sistema de drenagem pluvial, precariedade das condições de pavimentação e ausência de infraestrutura complementar adequada, fatores que contribuem para o acúmulo de águas superficiais, ocorrência de processos erosivos, desgaste da pista de rolamento e comprometimento das condições de circulação de veículos e pedestres, especialmente durante períodos chuvosos.

A solução proposta contempla a implantação de sistema de drenagem pluvial, pavimentação em blocos intertravados nas vias urbanas do bairro e recapeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) no trecho da RJ-102, incluindo a execução de acostamentos em ambos os lados da rodovia, com regularização do subleito e implantação das camadas estruturais necessárias para garantir maior estabilidade e desempenho da via.

Para o sistema de drenagem, optou-se por utilizar tubulações de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) corrugados. Com base nos levantamentos topográficos que indicam a predominância de áreas



com baixas declividades, a opção por tubulações PEAD para a implementação do sistema de drenagem pluvial e subterrânea é tecnicamente justificada. Este material tem se consolidado como uma solução de engenharia superior, em detrimento dos tradicionais tubos de concreto, devido às suas características intrínsecas que proporcionam elevada resistência mecânica, durabilidade estendida e otimização nos processos de instalação.

Algumas das Vantagens do PEAD:

- a) **Alta Durabilidade e Resistência:** O PEAD é um polímero termoplástico que se destaca pela sua excepcional resistência a impactos. Sua composição molecular confere-lhe imunidade à corrosão e à ação de uma vasta gama de agentes químicos agressivos frequentemente presentes em solos urbanos. Adicionalmente, apresenta notável resistência à abrasão, mesmo sob a influência de areia e detritos carregados pela água, assegurando uma vida útil superior a 50 anos, podendo alcançar até 100 anos em condições ideais.
- b) **Instalação Otimizada e Econômica:** A leveza inerente às tubulações de PEAD corrugado reduz significativamente a necessidade de maquinário pesado durante as fases de transporte e assentamento. Esta característica, aliada à flexibilidade do material, permite uma produtividade de assentamento até oito vezes maior em comparação com tubos de concreto de diâmetro nominal equivalente, resultando em uma redução substancial do tempo de obra e dos custos associados à mão de obra.
- c) **Excelente Flexibilidade e Interação Solo-Estrutura:** Diferentemente dos tubos rígidos, as tubulações de PEAD possuem a capacidade de se acomodar às movimentações e recalques diferenciais do solo sem comprometer sua integridade estrutural. A configuração corrugada do tubo promove uma perfeita interação com o aterro, distribuindo as cargas externas de forma eficiente e suportando elevadas cargas de tráfego, como as exercidas por veículos pesados.
- d) **Estanqueidade Superior:** A maioria dos sistemas de tubulação em PEAD é fabricada com sistemas de encaixe ponta e bolsa, que garantem uma união hermética e previnem vazamentos, infiltrações e o deslocamento das juntas ao longo de sua vida útil. Esta característica é crucial para a manutenção da eficiência hidráulica do sistema e para a proteção do lençol freático contra contaminações. Além disso, o baixo coeficiente de rugosidade do PEAD confere aos tubos propriedades autolimpantes, minimizando o acúmulo de sedimentos e proporcionando uma capacidade de vazão superior à do concreto.
- e) **Desempenho hidráulico:** O principal diferencial desse material é o seu interior excepcionalmente liso, que reduz de forma drástica o atrito da água com as paredes do tubo. Essa característica garante uma velocidade de escoamento superior e, conseqüentemente, uma maior vazão em comparação a materiais rugosos tradicionais, como o concreto. Na prática, a superfície lisa do PEAD não apenas



otimiza a eficiência do escoamento das águas das chuvas, mas também minimiza o acúmulo de resíduos e sedimentos, reduzindo riscos de entupimento e a necessidade de manutenção ao longo do tempo.

A intervenção abrange ainda a execução de calçadas em concreto, meio-fio, sarjetas, sinalização viária horizontal e vertical e sistema de iluminação pública, promovendo melhorias na organização urbana, acessibilidade, segurança de veículos e pedestres e valorização da infraestrutura local.

Sob o aspecto técnico, a contratação de empresa especializada assegura a execução dos serviços em conformidade com os projetos, especificações técnicas e normas vigentes, mediante utilização de métodos construtivos adequados, controle tecnológico dos materiais e acompanhamento por profissionais habilitados.

Do ponto de vista econômico e operacional, a solução proposta contribuirá para a redução da necessidade de manutenções corretivas e emergenciais, ampliação da vida útil da infraestrutura implantada e melhor aproveitamento dos recursos públicos, demonstrando-se necessária e alinhada ao interesse público e ao desenvolvimento urbano da região.

3. DETALHAMENTO

O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura urbana e viária no Bairro Novo Arraial, no Município de Arraial do Cabo/RJ, contemplando as vias Avenida das Nações Unidas, Rua Itália, Rua Suécia, Rua México, Rua Indonésia, Rua Japão e trecho da RJ-102, incluindo serviços de drenagem pluvial, pavimentação em blocos intertravados, recapeamento asfáltico, execução de acostamentos, calçadas, meio-fio, sarjetas, sinalização viária, iluminação pública e demais serviços complementares necessários à completa execução das obras.

No trecho da RJ-102, além do recapeamento asfáltico da pista existente em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), será executada a implantação de acostamentos em ambos os lados da rodovia, incluindo serviços de regularização do subleito e execução das camadas estruturais de sub-base e base, visando garantir adequada capacidade estrutural, durabilidade da via e maior segurança aos usuários.

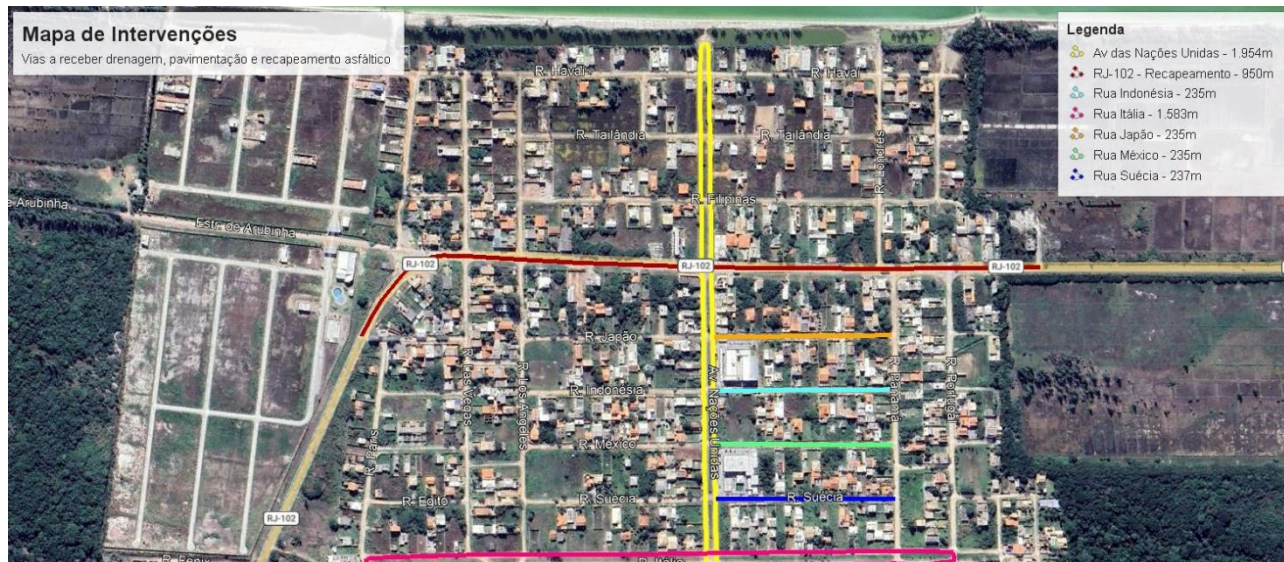


Figura 01: Mapa de intervenções – Bairro Novo Arraial – Arraial do Cabo/RJ.

A empresa contratada será responsável pela execução integral dos serviços, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, controle tecnológico e destinação adequada dos resíduos gerados, em conformidade com os projetos, especificações técnicas, normas da ABNT e demais legislações aplicáveis.

Apresenta-se, a seguir, a síntese dos quantitativos estimados dos principais serviços previstos para execução da obra, elaborados com base nos levantamentos técnicos e projetos que compõem o presente Projeto Básico.

Item de serviço	Unidade	Quantidade Estimada
Pavimentação em piso intertravado (vias urbanas)	m ²	26.635,39
Recapeamento asfáltico em CBUQ (RJ-102)	m ²	7.125,00
Asfalto a implantar (acostamentos RJ-102)	m ²	3.135,00
Meio-fio e sarjeta (conjugados)	m	4.538,07
Meio-fio simples	m	5.394,79
Calçadas acessíveis	m ²	7.385,06
Rede de drenagem	m	5.962,82
Boca de lobo	un	295
Postes de iluminação pública	un	107

Os quantitativos apresentados constituem estimativas elaboradas com base nos levantamentos técnicos e projetos integrantes deste Projeto Básico, servindo de referência para composição orçamentária, planejamento executivo e medição dos serviços, podendo sofrer ajustes tecnicamente justificados durante a execução contratual.

4. LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E SONDAGEM



Foram realizados levantamentos topográficos georreferenciados e sondagens de solo tipo SPT, por meio de contrato de apoio técnico vigente, visando subsidiar o detalhamento dos projetos e a definição das soluções de engenharia adotadas. O levantamento topográfico foi desenvolvido com base no Sistema Geodésico Brasileiro (SIRGAS 2000), utilizando coordenadas tridimensionais. Os estudos realizados integram o presente Projeto Básico como elementos técnicos de apoio à instrução do processo licitatório.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA OBRA

A execução da obra e a elaboração deste Projeto Básico têm amparo legal na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que rege as licitações e contratos administrativos, em vigor e de aplicação obrigatória no âmbito da Administração Pública.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

A CONTRATADA deverá realizar execução dos serviços, em consonância com as condições estipuladas neste Projeto Básico, como:

- A Contratada deverá dispor durante o período de prestação dos serviços objeto da licitação, de equipe especializada e qualificada para prestação de cada etapa dos serviços;
- A Contratada deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelos serviços prestados;
- Os serviços serão executados, no período e locais indicados pelo CONTRATANTE;
- Os prazos para término dos serviços estarão vinculados ao cronograma de execução fornecido pela CONTRATANTE, devendo ainda, ser iniciado após o recebimento da Ordem de Serviço, que será emitida somente após aprovação dos custos e quantitativos, com o devido valor empenhado e termo contratual celebrado;
- Fica estabelecido que a logística cronológica para o início da execução dos serviços será estabelecida entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, e constará na Ordem de Serviço, uma vez que esta análise depende de vários fatores, como: situação de emergência, estrada, urgência, demanda de trabalho nas unidades, dentre outros;
- A CONTRATADA deverá atender a toda e qualquer solicitação da FISCALIZAÇÃO a fim de maiores esclarecimentos que podem mostrar-se necessários.

Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, os licitantes poderão opcionalmente realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado



por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail tecnico.obras@arraial.rj.gov.br.

O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Deverá ser apresentada declaração de visita técnica ou declaração de desinteresse de visita técnica. No caso de declaração de desinteresse de visita técnica, seja por conhecimento prévio do local e estrutura ou quaisquer outros motivos, a licitante assumirá riscos interligados ao impreciso conhecimento ou desconhecimento do local como um todo.

A CONTRATADA deverá executar a obra utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios, necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Projeto Básico.

A contratada só poderá executar os serviços após o recebimento do documento denominado “Ordem de Serviço”, assinada pelo Fiscal do Contrato.

A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe devidamente uniformizada para cada tipo de prestação de serviço.

A CONTRATADA deverá executar os serviços no horário e nas datas pré-agendadas com o Fiscal do Contrato.

Os serviços que não tenham sido autorizados formalmente serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à CONTRATADA qualquer alegação em contrário.

A CONTRATANTE elaborou o cronograma de execução dos serviços, do qual A CONTRATADA deverá cumprir as condições estabelecidas, sendo vedadas alterações sem concordância da Fiscalização.

Os serviços deverão ser prestados utilizando de maquinários que proporcionem maior eficácia, celeridade e segurança a contratação.

A CONTRATADA deverá também realizar isolamento e demarcações dos locais que receberão as obras.

Os serviços constantes das planilhas orçamentárias serão pagos a partir da adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO



O objeto deste Projeto Básico será recebido nas formas abaixo descritas, observando o disposto no art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

- a) Provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término da execução contratual, pelo responsável técnico pela fiscalização, mediante termo circunstanciado detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências técnicas e contratuais estabelecidas neste Projeto Básico;
- b) Definitivamente, no prazo de 90 (noventa) dias contados do término da execução contratual, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, também mediante termo circunstanciado, após o decurso do prazo de observação e a constatação de que as obras atendem integralmente às especificações técnicas, quantitativas e qualitativas do contrato.

O objeto poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, quando executado em desacordo com o contrato, com as normas técnicas ou com as instruções da fiscalização, cabendo à contratada promover as correções, substituições ou reconstruções necessárias, às suas expensas, dentro do prazo fixado pela Administração.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade técnica e civil da contratada quanto à solidez, segurança, qualidade e funcionalidade das obras executadas, nem a responsabilidade ética-profissional do responsável técnico, nos limites da legislação vigente.

O recebimento definitivo da obra não exime o empreiteiro de materiais e execução de responder, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Serão recusados os serviços que não atendam às especificações técnicas, quantitativas e qualitativas previstas neste Projeto Básico e no contrato.

Os serviços executados em desacordo com o previsto deverão ser refeitos, corrigidos ou substituídos pela contratada, no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

O recebimento, ainda que definitivo, não exime a contratada da responsabilidade pelos danos ou prejuízos decorrentes de execução inadequada, falhas de qualidade ou descumprimento de especificações contratuais.

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento e a FISCALIZAÇÃO da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 140 da



Lei nº 14.133 de 2021.

O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

A verificação da adequação da execução da obra deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução da obra, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º, 2º, 3º e 4º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

As atividades de gestão e FISCALIZAÇÃO da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.



As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

A FISCALIZAÇÃO de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

As medições deverão ser acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, indicando os locais de execução e apresentando os registros fotográficos correspondentes.

O pagamento proporcional aos serviços executados será realizado somente após a comprovação das medições, de acordo com o percentual efetivamente executado.

A contratação será realizada sob o regime de **empreitada por preço unitário**, com medições e pagamentos vinculados à adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou baseada na aferição de quantidades de itens individualizados.

Adota-se o regime de execução por empreitada por preço unitário, por se mostrar mais adequado à natureza do objeto, cujos quantitativos exatos de determinados serviços não podem ser previamente definidos com precisão absoluta, especialmente em razão das particularidades inerentes às intervenções de drenagem, pavimentação e movimentação de solo, permitindo que a remuneração ocorra conforme os quantitativos efetivamente executados, conferindo maior adequação técnica, flexibilidade executiva e compatibilidade com as condições verificadas durante a execução da obra.

A medição dos serviços será realizada preferencialmente em periodicidade mensal, nos termos do art. 92, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser adotada periodicidade distinta quando as características do objeto, as condições de execução ou motivos devidamente justificados pela Administração assim exigirem, resguardando-se a adequada aferição da execução contratual.

A Administração poderá aplicar o Instrumento de Medição de Resultado – IMR sempre que considerar necessário para fins de aferição objetiva da qualidade da execução, especialmente quando constatadas ocorrências ou dúvidas quanto ao desempenho da contratada. O IMR destina-



se a mensurar o desempenho da contratada quanto à execução dos serviços e à adequação dos materiais, equipamentos e recursos utilizados. Sempre que a Contratada:

1. não atingir os resultados esperados ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida;
2. deixar de empregar materiais, equipamentos ou mão de obra compatíveis com as exigências contratuais;

Devem ser aplicados os redimensionamentos de pagamento, conforme os indicadores de desempenho estabelecidos abaixo:

Indicador A: não atingir os resultados esperados ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida.		
Conceito	Situação	Nota
Conforme	Atividades executadas com qualidade mínima exigida ou superior	1,00
Adequado	Pequenas não conformidades que não comprometem o resultado	0,80
Insuficiente	Resultado abaixo do mínimo exigido	0,50
Inadequado	Atividade não executada ou totalmente fora do padrão	0,00
Peso: 60%		

Indicador B: deixar de empregar materiais, equipamentos ou mão de obra compatíveis com as exigências contratuais.		
Conceito	Situação	Nota
Conforme	Materiais, equipamentos e equipe compatíveis com o contrato	1,00
Adequado	Ocorrências pontuais sem prejuízo relevante	0,80

Insuficiente	Materiais/equipe abaixo do mínimo exigido	0,50
Inadequado	Inadequações graves ou ausência de recursos exigidos	0,00
Peso: 40%		

Cálculo do IMR
$\text{IMR} = (\text{N1} \times 0,60) + (\text{N2} \times 0,40)$

Glosa Proporcional
$\text{Glosa} = (1 - \text{IMR}) \times \text{Valor da Medição}$

A utilização do IMR não impede a adoção de outros mecanismos complementares de avaliação, como relatórios fotográficos, boletins de medição, diários de obra e ensaios laboratoriais.

No caso de reincidência de desconformidade na execução dos serviços, ou quando a qualidade apresentar níveis inferiores aos mínimos aceitáveis, deverão ser aplicadas as sanções previstas no edital e no contrato, inclusive glosa de pagamento, advertência ou suspensão.

9. DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser realizado observando a Ordem Cronológica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da emissão da Nota Fiscal, e demais orientações previstas e impostas pela Lei Federal 14.133/21, com ênfase nos artigos 141 a 146 desta mesma Lei.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

O pagamento será associado à sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará



sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quanto ao pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

9.1. Reajuste de Preços

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, o contrato poderá ser reajustado, observadas as disposições do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de refletir a variação efetiva dos custos de produção e dos insumos utilizados na execução da obra.

O reajuste será calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção – Mercado (INCC-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), conforme a seguinte fórmula:

Fórmula	Definições
$R = (Li - Lo) / Lo \times V$	<p>R = Valor do Reajustamento por item de serviço;</p> <p>Li = Índice (INCC-M) correspondente ao mês de aniversário da data-base do orçamento estimado;</p> <p>Lo = Índice (INCC-M) correspondente à data base do orçamento estimado;</p> <p>V = Valor do saldo contratual ou dos serviços remanescentes a serem executados.</p>

Os preços apresentados pelas licitantes vencedoras permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da data-base de referência do orçamento estimado, **junho de 2026**.

A CONTRATADA deverá formalizar a solicitação de reajuste junto à CONTRATANTE, instruindo o pedido com, no mínimo:

- O percentual e o índice de reajuste a ser aplicado;
- A medição acumulada dos serviços executados, assinada pelo responsável técnico e pelo fiscal do contrato;
- A planilha orçamentária com o saldo quantitativo e financeiro anterior ao reajuste;
- A planilha com a memória de cálculo do reajustamento, apresentando os novos preços unitários e o novo valor contratual;
- Declaração de que não deu causa a atrasos na execução que justifiquem a não aplicação do reajuste.

Nos casos de atraso atribuível à CONTRATADA, a Administração avaliará a aplicabilidade do reajuste, conforme as condições verificadas na execução.



Caso o índice INCC-M venha a ser extinto ou substituído, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos da construção civil, conforme a legislação vigente.

A formalização do reajuste poderá ser realizada por meio de apostila contratual, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo específico.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

Fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão e seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

Utilizar empregados habilitados e com conhecimento básico dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução da obra, os quais devem estar devidamente identificados;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;



Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

Permitir o acompanhamento da execução por parte dos agentes da Administração;

Responsabilidade pelo transporte, entrega, montagem, desmontagem e quaisquer outros serviços inerentes ao objeto deste Projeto Básico serão únicas e exclusivas da contratada;

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução das atividades;

Durante a execução da obra, as áreas ao redor do espaço ao qual se destina a contratação, por motivos de segurança, deverão ser sinalizadas pela CONTRATADA, de forma adequada. Também deverá ter o seu acesso restrito, permitindo apenas pessoas com uso dos EPI's cabíveis para tal execução;

A CONTRATADA deverá fornecer todos os EPIs e EPC's para execução dos serviços;

Todos os serviços deverão atender as normas de segurança e saúde dos trabalhadores, bem como a utilização obrigatória de EPIs e EPC's correspondentes aos serviços;

Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;



Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho;

Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento dos serviços, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à FISCALIZAÇÃO e situação das atividades em relação ao cronograma previsto, por unidade;

Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho.

A contratada deverá seguir todas as NBR e legislações aplicáveis:

NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

NR 35 – Trabalho em altura

ABNT NBR 100004 – Resíduos sólidos – Classificação;

ABNT NBR 13221 – Transporte terrestre de resíduos;

ABNT NBR 13463 – Coleta de resíduos sólidos;

ABNT NBR 15112 – Resíduos da construção civil e resíduos volumosos – Área de transbordo e triagem – Diretrizes para projeto, implantação e operação;

A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias ao adequado gerenciamento dos resíduos gerados durante a execução da obra, observando a legislação ambiental aplicável, em especial a Resolução CONAMA nº 307/2002 e alterações posteriores, bem como a Lei nº 12.305/2010. Caberá à CONTRATADA proceder à segregação, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, promovendo sua correta triagem conforme a classificação aplicável, devendo, ainda, manter controles e registros pertinentes e apresentar à FISCALIZAÇÃO, sempre que solicitado, os comprovantes de transporte e destinação final.



A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com a legislação ambiental, urbanística e de acessibilidade aplicável, adotando medidas destinadas à mitigação dos impactos decorrentes da execução da obra, ao adequado gerenciamento e destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados, à proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial eventualmente existente na área de intervenção, bem como à observância das condicionantes ambientais incidentes sobre o objeto. Deverá, ainda, empregar, sempre que tecnicamente viável, materiais, equipamentos e soluções que favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, assegurando também o atendimento às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

A CONTRATADA, ao participar do certame e celebrar o contrato, estará manifestando concordância expressa com o conteúdo do presente Projeto Básico, reconhecendo sua adequação para a execução do objeto.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços;

Pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução da obra, na forma do contrato;

Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de representante especialmente designado.



12. QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A habilitação exigida será aquela prevista no art. 62 da Lei nº 14.133/2021. As licitantes deverão, obrigatoriamente, comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e social, qualificação econômico-financeira e capacidade técnica.

Será adotado o método **INVERSÃO DE FASES** no procedimento licitatório originado deste processo, conforme previsto no §1º do Art. 17 da Lei Federal 14.133/21. Essa medida visa garantir que apenas empresas devidamente qualificadas participem da fase de lances, prevenindo distorções competitivas causadas por propostas irrealistas apresentadas por empresas sem capacidade técnica ou financeira. Ademais, a adoção desse procedimento se justifica pela natureza do objeto licitado — implantação de rede de drenagem, pavimentação, recapeamento, sinalização e iluminação —, obra que demanda empresa especializada com experiência comprovada em serviços de natureza semelhante.

12.1. Habilitação Técnica

Capacitação técnico-profissional: Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho respectivo, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, vinculado ao quadro da licitante, que comprove a execução de serviços com características semelhantes às parcelas descritas no **quadro 01 abaixo**, conforme disposto no art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

Certidão de registro de pessoa física no CREA ou CAU, em nome do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) técnico(s) apresentado(s), com validade na data do certame;

Responsável técnico: apresentação de Certidão de Registro de Profissional junto ao CREA ou CAU, comprovando habilitação para atuação na execução dos serviços objeto da contratação;

Será admitida a apresentação de mais de um atestado técnico, desde que, em conjunto, atendam às exigências de compatibilidade com o objeto;

Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, deverão participar efetivamente da execução

contratual, admitindo-se substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que autorizada pela Administração (art. 67, §6º);

Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade;

O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante deverá(ão) comprovar experiência anterior, para comprovação de **capacidade técnico-profissional, de serviços com características semelhantes aos itens de valor significativo (≥ 4%) demonstrados no quadro 01 abaixo, que concentram maior impacto técnico e operacional sobre a execução do objeto:**

QUADRO 01: Qualificação Técnico-Profissional – Atestação Profissional de Itens de Relevância / Valor Significativo

Código	Item	Unidade
08.020.0012-0	PAVIMENTACAO INTERTRAVADA DE LAJOTAS DE CONCRETO,PRE-FABRICADAS,COR NATURAL,COM ESPESSURA DE 10CM,RESISTENCIA A COMPRESSAO DE 35MPA,CONFORME ABNT NBR 15953,EXCLUSIVE O PREPARO DO SUBLEITO E BASE	m²
06.004.0114-0	TUBO DE CONCRETO ARMADO,CLASSE PA-2,CONFORME ABNT NBR 8890,PARA GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS,COM DIAMETRO DE 2000MM,ATERROE SOCA ATE A ALTURA DA GERATRIZ SUPERIOR DO TUBO,CONSIDERANDO O MATERIAL DA PROPRIA ESCAVACAO,INCLUSIVE FORNECIMENTO DOMATERIAL P/REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA,NOTRACO 1:4 E ACERTO DE FUNDO DE VALA.FORNECIMENTO E ASSENT.	m
08.001.0002-1	BASE DE BRITA GRADUADA,INCLUSIVE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS,MEDIDA APOS A COMPACTACAO	m³

Capacitação técnico-operacional: Certidão de registro de pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU),



em nome da licitante, com validade na data do certame, habilitando-a para a execução de obras e serviços de engenharia civil compatíveis com o objeto, **descritos nos quadros 02 e 03 abaixo.**

A comprovação da capacitação técnico-operacional do licitante deverá demonstrar a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em características, quantidades e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às parcelas de maior relevância exigidas, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa licitante.

Deverá ser apresentada a **Certidão de Acervo Operacional (CAO)** em nome da licitante, conforme Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023, do CONFEA, demonstrando que a pessoa jurídica possui experiência pretérita em obras/serviços de semelhantes, em consonância com a disposição do artigo 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual podem ser exigidas certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, a fim de que se demonstre a capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Nos termos dos §§1º e 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, serão exigidos atestados que comprovem a execução mínima de **50% das parcelas de valor significativo (≥ 4%), que concentram maior impacto técnico e operacional sobre a execução do objeto, indicadas no quadro 02 abaixo. Os quantitativos estabelecidos abaixo para cada item já representam, de forma proporcional, o referido percentual mínimo.**

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, será exigido atestado que comprove a execução de serviços de pavimentação com sistema de drenagem pluvial associado, conforme o **quadro 03, por se tratar de parcela de maior relevância técnica do objeto, relacionada à complexidade executiva, à integração entre os sistemas de drenagem e pavimentação e à adequada funcionalidade da infraestrutura urbana a ser implantada.**

Quadro 02: Qualificação Técnico-Operacional – 50% dos quantitativos já indicados abaixo

Código	Item	Quantidade mínima
08.020.0012-0	PAVIMENTACAO INTERTRAVADA DE LAJOTAS DE CONCRETO,PRE-FABRICADAS,COR NATURAL,COM	13.317,69m ²



	ESPESSURA DE 10CM,RESISTENCIA A COMPRESSAO DE 35MPA,CONFORME ABNT NBR 15953,EXCLUSIVE O PREPARO DO SUBLEITO E BASE	
06.004.0114-0	TUBO DE CONCRETO ARMADO,CLASSE PA-2,CONFORME ABNT NBR 8890,PARA GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS,COM DIAMETRO DE 2000MM,ATERROE SOCA ATE A ALTURA DA GERATRIZ SUPERIOR DO TUBO,CONSIDERANDO O MATERIAL DA PROPRIA ESCAVACAO,INCLUSIVE FORNECIMENTO DOMATERIAL P/REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA,NOTRACO 1:4 E ACERTO DE FUNDO DE VALA.FORNECIMENTO E ASSENT.	226,72m
08.001.0002-1	BASE DE BRITA GRADUADA,INCLUSIVE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS,MEDIDA APOS A COMPACTACAO	2.593,22m ³

Quadro 03: Qualificação Técnico-Operacional – Serviços semelhantes

Descrição
EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS COM SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL ASSOCIADO

Nota 01: Será admitido o somatório de atestados para a comprovação da habilitação técnica.

As licitantes, quando solicitadas pela Administração, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados para fins de qualificação técnica, podendo ser exigidos, dentre outros documentos, cópia dos instrumentos contratuais que deram suporte à execução dos serviços, das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT) e/ou Certidões de Acervo Operacional (CAO), bem como informações relativas ao contratante e ao local de execução das obras ou serviços.

Nos atestados de obras/serviços/projetos executados em consórcio serão considerados, para comprovação dos quantitativos, os serviços executados pela licitante que estejam discriminados



separadamente no atestado técnico, para cada participante do consórcio. Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas no corpo da certidão/atestado, serão considerados os quantitativos comprovados pelos atestados na proporção da participação da licitante na composição inicial do consórcio. Caso não esteja discriminado o percentual da participação da licitante na composição inicial do consórcio, no corpo da certidão/atestado, será exigida cópia do instrumento de constituição do consórcio.

Será assegurado às licitantes o direito de realizar vistoria prévia no local de execução, a fim de conhecerem plenamente as condições e peculiaridades necessárias ao adequado cumprimento do objeto.

Caso as licitantes optem por realizar vistoria prévia, a Administração assegurará a realização em datas e horários distintos para cada interessada.

As vistorias serão agendadas mediante solicitação formal enviada ao e-mail tecnico.obras@arraial.rj.gov.br e acompanhadas por servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Antes da apresentação das propostas, as licitantes deverão tomar ciência das normas e diretrizes técnicas municipais aplicáveis à execução dos serviços, bem como das condições de conservação, acessibilidade e características dos locais de intervenção, que deverão ser devidamente consideradas na composição dos preços de suas propostas.

Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento das condições locais e de todas as informações necessárias para a plena execução do objeto. A declaração apresentada implicará a assunção integral dos riscos decorrentes de eventual desconhecimento das condições reais de execução, não cabendo alegações posteriores para justificar descumprimentos contratuais.

12.2. Habilitação Jurídica

12.2.1. Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.2. Para sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta



Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME 77/2020;

12.2.3. As demais exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora. Os documentos poderão ser inicialmente apresentados em tradução livre, sendo a tradução juramentada exigida somente para fins de assinatura do contrato.

12.2.4. A solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil, quando cabível, também deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato.

12.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

12.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal e, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, mediante apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os relativos à Seguridade Social, emitida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

12.3.4. Prova a regularidade perante a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.3.5. Para empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro ou quando a regularidade Estadual assim condicionar, Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s);

12.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

12.3.7. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

12.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT;



12.3.9. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

12.3.10. Declaração firmada pela licitante expressando não empregar menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

12.3.11. O Agente de Contratação, podendo ser auxiliado pela equipe de apoio, analisará imediatamente a veracidade das declarações e caso seja verificada a falsidade, além de ficar inabilitado para o certame, o licitante estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Edital.

12.4. Habilitação Econômico-Financeira

12.4.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais, não sendo admitidos balancetes ou balanços provisórios. Admitem-se balanços intermediários. As demonstrações devem ser assinadas por contador habilitado e pelo proprietário da empresa. Empresas constituídas há menos de dois anos apresentarão as demonstrações relativas ao último exercício, já as empresas recém-criadas poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.4.2. Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado pela Administração, com acréscimo de 30% para consórcio sobre o valor exigido de licitante individual.

12.4.3. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

12.4.4. Não serão inabilitados licitantes em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que já teve seu plano de recuperação acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei 11.101, de 2005.

12.4.5. As exigências de qualificação econômico-financeira visam verificar a capacidade mínima da licitante para executar o objeto e reduzir riscos de inadimplemento, paralisação ou abandono contratual

12.4.6. As demonstrações contábeis permitem análise da situação patrimonial da empresa. A exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado adota



parâmetro proporcional ao vulto da contratação, exigindo base patrimonial mínima compatível com a dimensão econômica do objeto. A certidão de falência resguarda a Administração quanto à insolvência, admitida a participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial nos casos legalmente cabíveis.

12.5. Disposições gerais sobre regularidade

12.5.1. Para fins de habilitação, será aceito o Certificado de Registro Cadastral válido no SICAF como meio de comprovação da documentação exigida neste Projeto Básico, desde que atualizado e compatível com as condições desta contratação, na forma do art. 70, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

12.5.2. Antes da formalização ou prorrogação contratual, a Administração verificará a regularidade fiscal da contratada, consultará o CEIS e o CNEP, emitirá as certidões aplicáveis e juntará tais documentos ao processo, conforme art. 91, § 4º, da Lei Federal 14.133/2021.

13. GARANTIA

13.1. Garantia de Proposta

13.1.1. Em observância ao disposto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, será exigida, no momento da apresentação das propostas, a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

13.1.2. A exigência de garantia de proposta tem como objetivo desestimular a participação de licitantes sem capacidade técnica, financeira ou operacional, garantindo que apenas empresas efetivamente aptas e comprometidas com a execução da obra, preservando o interesse público e a vantajosidade da contratação.

13.1.3. O valor da garantia de proposta corresponderá a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, podendo o licitante optar por qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.4. As garantias apresentadas pelos licitantes serão devolvidas no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, conforme §2º do art. 58 da Lei 14.133/2021.

13.1.5. A execução da garantia de proposta somente ocorrerá caso o licitante vencedor se recuse a assinar o contrato ou não apresente os documentos exigidos para a contratação.



13.2. Garantia Adicional

13.2.1. Em observância ao §5º do art. 59 da Lei 14.133/2021, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias previstas.

13.2.2. A garantia adicional somar-se-á e terá as mesmas condições e prazos de vigência da garantia contratual.

13.3. Garantia de Execução

13.3.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em qualquer modalidade prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da convocação para assinatura do contrato, salvo justificativa formal à Administração, podendo, inclusive, ser antecipada.

13.3.2. Caso a CONTRATADA opte pelo seguro-garantia, observar-se-á o prazo mínimo de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação, conforme art. 96, §3º, da Lei 14.133/2021.

13.3.3. A garantia contratual destina-se a cobrir:

- Prejuízos decorrentes do não cumprimento do contrato;
- Multas devidas à Administração Pública;
- Danos diretos causados à CONTRATANTE por culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Obrigações previdenciárias e trabalhistas não cumpridas pela CONTRATADA.

13.3.3. A garantia prestada não poderá ser vinculada a outros contratos, salvo após sua liberação.

13.3.4. A CONTRATADA deverá reintegrar o valor da garantia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após notificação, se utilizado para ressarcir prejuízos causados à CONTRATANTE.

13.3.5. Caso haja rescisão contratual por ato da CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente à CONTRATANTE, sem prejuízo da cobrança de eventuais diferenças apuradas entre o valor da garantia e os débitos verificados.

13.3.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a



ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração, conforme art. 96, §2º, da Lei 14.133/2021.

13.3.7. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

Poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de infração enquadrada no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a Contratada à **multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o **valor da obrigação em atraso**, até o limite de **10% (dez por cento)**, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis.

A **multa compensatória** poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- I – **2% (dois por cento)** sobre o valor da obrigação inadimplida, em caso de descumprimento de obrigação contratual acessória, documental, técnica ou de determinação da fiscalização;
- II – **5% (cinco por cento)** sobre o valor da obrigação inadimplida, em caso de execução em desacordo com as especificações técnicas, projeto, memorial, planilha, cronograma ou normas aplicáveis;
- III – **10% (dez por cento)** sobre o valor da obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial do objeto;
- IV – **20% (vinte por cento)** sobre o valor atualizado do contrato, em caso de inexecução total do objeto.



Considera-se também passível de sanção, dentre outras hipóteses legalmente cabíveis, o emprego de materiais em desconformidade com as especificações, o descumprimento das normas técnicas e de segurança aplicáveis, bem como o não atendimento às determinações da fiscalização.

As sanções de **impedimento de licitar e contratar** e de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** serão aplicadas nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, observada a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos dela decorrentes para a Administração Pública.

As sanções de **advertência, impedimento de licitar e contratar** e de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores aos valores eventualmente devidos pela Administração à Contratada, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual, quando houver, ou cobrada administrativamente e/ou judicialmente.

A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nem afasta a possibilidade de extinção contratual, retenção de pagamentos e demais consequências legalmente cabíveis.

Os percentuais previstos nesta cláusula observarão, em qualquer caso, os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

15. SUBCONTRATAÇÃO

Em conformidade com o art. 122 da Lei 14.133/2021 segue os parâmetros deste Projeto Básico em relação a subcontratação:

A subcontratação depende da autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incube avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

Fica vedada a subcontratação dos itens classificados como parcelas de maior relevância da contratação. Da mesma forma, fica restringida a subcontratação a um limite máximo de 30% do valor global que será homologado futuramente neste processo, após certame licitatório.



16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Obras, estando prevista na seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2026:

Órgão: 2

Secretaria: 008

Unidade: 001

Função: 15

Subfunção: 451

Ação: 1025

17. FORMA DE SELEÇÃO DA CONTRATADA

A licitação será realizada na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, em formato eletrônico, conforme disposto no art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento por **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 33, inciso I, da referida Lei.

O regime de execução adotado será o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, cabendo à contratada a execução integral da obra com base no Projeto Básico e demais documentos técnicos fornecidos pela Administração.

17.1. Valor Estimado da Contratação

A presente contratação está estimada **R\$ R\$ 36.053.750,30 (trinta e seis milhões, cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta reais e trinta centavos)**, conforme detalhado na Planilha Orçamentária constante em anexo, sendo adotados os **valores onerados**.

A estimativa do valor contratual foi elaborada com base em pesquisa de preços utilizando as tabelas **EMOP, SINAPI e SCO** como referência para a composição dos custos unitários de materiais, mão de obra e serviços, considerando o mês-base de **06/2026**.

17.2. Prazo de Execução e Vigência do Contrato

O **prazo de execução será de 12 meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço inicial, e a **vigência contratual de 15 meses**, contados a partir da divulgação do contrato subscrito pelas partes no Portal Nacional de Contratações Públicas.



O prazo de vigência do contrato é superior ao prazo de execução dos serviços para permitir a conclusão de todas as etapas contratuais, incluindo recebimento provisório e definitivo, fiscalização e eventuais ajustes.

Os prazos poderão ser alterados nos termos do Capítulo V e correlatos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. ACEITABILIDADE

O Agente de Contratação verificará se as licitantes atendem às condições previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na legislação e normatização correlatas, observando, especialmente, a inexistência de sanções que impeçam sua participação no certame ou na futura contratação.

Como parte do procedimento de verificação, sem prejuízo de outros instrumentos considerados necessários, serão realizadas consultas aos seguintes cadastros oficiais:

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ) (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

Caso a consulta indique a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o Agente de Contratação deverá diligenciar para verificar a ocorrência de possível fraude ou tentativa de burla, especialmente por meio de vínculos societários, identidade de sócios, endereços ou linhas de fornecimento similares, conforme disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 3/2018.

Constatada a existência de sanção impeditiva válida, o licitante será considerado inabilitado por ausência de condição de participação.

Será desclassificada a proposta vencedora que:

- Contiver vícios insanáveis;



- Não obedecer às especificações técnicas constantes do Projeto Básico;
- Apresentar preços inexequíveis ou que permaneçam acima do preço máximo estimado pela administração;
- Não demonstrar exequibilidade quando solicitado;
- Apresentar desconformidade insanável com as exigências do Edital ou seus anexos.

No caso de obras, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. Nesse caso, será assegurada à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Os preços unitários propostos para cada item da planilha e, conseqüentemente, o preço global, não poderão ultrapassar os preços de referência definidos pela Administração, nos termos do Decreto nº 7.983/2013, art. 2º, IX, obtidos por sistemas oficiais ou pesquisas de mercado.

Havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação poderá promover diligências para que o licitante comprove a viabilidade técnica e econômica de sua proposta, mediante apresentação de composições de preços unitários, memoriais de cálculo, planilhas detalhadas de custos e insumos, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Constatada a exequibilidade da proposta, e verificado o atendimento às condições de habilitação e regularidade, o licitante será definitivamente classificado como vencedor.

18. POSSIBILIDADES DE PARTICIPAÇÃO (CONSÓRCIO E COOPERATIVA)

19.1. Participação de Consórcio

Adota-se a permissão de participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação, considerando a natureza e a dimensão do objeto, consistente na execução de obra comum de engenharia executada com base em projetos executivos, memorial descritivo e demais especificações técnicas previamente definidos pela Administração. Embora se trate de objeto tecnicamente delimitado, a admissão de consórcios mostra-se medida apta a ampliar a competitividade do certame, possibilitar a conjugação de capacidades técnico-operacionais e econômico-financeiras e favorecer a participação de maior número de interessados, sem prejuízo



da adequada execução contratual, desde que observadas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

19.2. Participação de Cooperativa

Nos termos da Lei nº 12.690/2012, é vedada a atuação de cooperativas como intermediadoras de mão de obra subordinada, situação que pode ocorrer quando os serviços são executados sob direção técnica e coordenação contínua típicas de obras de engenharia. Assim, considerando as características do objeto — com projetos executivos específicos, necessidade de coordenação técnica permanente, entre outros aspectos —, e visando prevenir eventual desvirtuamento do regime cooperativista, entende-se não ser adequada a participação de sociedades cooperativas no presente certame.

19. ANEXOS

São anexos integrantes deste Projeto Básico – **sendo a planilha orçamentária compatível com os quantitativos estimados e com os custos adotados no sistema de referência utilizado** – os seguintes documentos:

- I – MEMORIAL DESCRITIVO
- II – LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E SONDAGEM
- III – PROJETOS EXECUTIVOS
- IV – LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVOS
- V – MEMÓRIA DE CÁLCULO
- VI – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- VII – COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS
- VIII – COMPOSIÇÃO DO BDI
- IX – CURVA ABC
- X – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Elaborado por:

João Vitor Rosa da Costa

Assessor II – Matrícula: 66.350

Engenheiro Civil – CREA/RJ: 2021104109

Aprovado por:



Pedro Reis Cajueiro de Andrade
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Matrícula: 67.078

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

(Processo Administrativo nºxxx/202x)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/202x, QUE FAZEM
ENTRE SI O XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX E A EMPRESA XXXXXX.

O XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua xxxxxxxxx, na cidade de Arraial do Cabo/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxx, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário Municipal XXXXXX, o Sr. XXXXXXxxxxxxxxxx, nomeado(a) pela Portaria nº xxxx, de xxx de xxxxx de 202x, portador da Matrícula Funcional nº xxxxx., doravante denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA xxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº .xxxxx., sediado(a) na xxxxxxxx, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) pelo Sr. (a) xxxxx (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº xxxx/202x e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nº xxx/202x, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a **execução de obra pública**, com vistas à, na forma da proposta e do instrumento convocatório.



1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O **Projeto Básico** que embasou a contratação;

1.2.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.2.3 A Proposta do **CONTRATADO**, prevalecendo as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, em caso de divergência;

1.2.4 O cronograma físico-financeiro; e

1.2.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o **Projeto Básico**, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 A vigência do Contrato é de **15 meses**, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.1.1 O prazo de execução do Contrato é de **12 (Doze)** meses corridos, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início para início da execução do objeto.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da formalização adequada, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

a) o **CONTRATADO** será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do Contrato, não havendo direito subjetivo do **CONTRATADO** à continuidade do Contrato, e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

2.3 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1. O objeto seguirá o regime de execução por **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.



3.2. O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Projeto Básico e no cronograma físico-financeiro anexos a este Contrato, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

3.3 O **CONTRATANTE** fiscalizará por seus agentes, com a possibilidade de auxílio de terceiros, a execução das obras e serviços, a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnico-administrativo-legais regentes dos contratos firmados.

3.3.1 O **CONTRATADO** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

3.3.2 A instituição e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** não exime o **CONTRATADO** de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução das obras, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.

3.3.3 Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.4 A responsabilidade pela gestão deste Contrato caberá ao(a) Gestor(a) do Contrato designado.

3.5 A responsabilidade pela fiscalização deste Contrato caberá ao(s) Fiscal(is), o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas.

3.6 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato serão designados por ato administrativo do **CONTRATANTE**.

3.7 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo **CONTRATANTE**, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

3.8 Para efeito de medição e de faturamento, relativo ao objeto executado, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

3.8.1 O cronograma físico-financeiro referencial do planejamento adequado da obra, com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, será estabelecido pelo **CONTRATANTE**, podendo o **CONTRATADO** adequá-lo, estando sujeito à aprovação do **CONTRATANTE**.



3.8.1.1 A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação pelo **CONTRATANTE** dos trabalhos relativos às etapas anteriores, nos termos do art. 46, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

3.9.1 O cronograma físico-financeiro deverá prever parcelas a cada 30 (trinta) dias, mantendo coerência com a execução dos serviços em cada parcela.

3.9.4.1 O **CONTRATADO** deverá apresentar, até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Ordem de Início, como uma das condições para emissão da primeira medição, o Plano de Segurança no Trabalho a ser implementado na execução dos serviços, com base nas características das obras a serem executadas e os riscos inerentes.

3.9.4.2 As medições serão efetuadas mensalmente pela fiscalização, de acordo com o avanço físico real da obra ou dos serviços, devendo estar de acordo com os cronogramas apresentados pelo **CONTRATADO** e aprovados pelo **CONTRATANTE**, justificando-se eventual divergência.

3.9.4.3 O **CONTRATANTE**, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, após a medição, entregará ao **CONTRATADO** o cálculo da medição, para fins de faturamento.

3.9.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar alterações, de forma motivada e ouvido previamente o **CONTRATADO**, no cronograma físico-financeiro, mediante autorização expressa de sua autoridade competente, desde que não contrariem os princípios que regem as licitações e contratações públicas.

3.9.6 A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade do **CONTRATADO**, cabendo ao **CONTRATANTE** autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao **CONTRATADO** e que não contrariem os princípios que regem as licitações e contratações públicas.

3.10 O **CONTRATADO**, às suas expensas, deverá apresentar para aprovação do **CONTRATANTE**, quando requerido e desde que previsto no Edital, os catálogos, desenhos, diagramas, nomes dos fabricantes e fornecedores, resultados de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre os materiais que serão aplicados nas obras ou serviços, de modo que haja perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

3.10.1 Os materiais a serem empregados nas obras e nos serviços de engenharia e arquitetura executados deverão obedecer, rigorosamente:

- a) às normas e especificações constantes nos elementos técnicos instrutores referentes à respectiva licitação;
- b) às normas do **CONTRATANTE**;
- c) às normas da ABNT;
- d) às disposições legais da União, do Estado do Rio de Janeiro e do Município onde ser será executado o objeto;



- e) aos regulamentos das empresas concessionárias;
- f) às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- g) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- h) às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

3.10.2 Todos os originais de documentos e desenhos técnicos preparados pelo **CONTRATADO** para a execução dos serviços e obras contratados serão de propriedade do **CONTRATANTE**.

3.11 Ainda que determinado material tenha sido aprovado previamente, se restar demonstrada a inadequação do seu desempenho quando empregado na execução do serviço, a Fiscalização do **CONTRATANTE** poderá recusá-lo, não permitindo a continuidade da execução da obra ou serviço com o seu emprego, bem como exigindo a retirada daqueles que foram empregados, a contar do momento da recusa, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

3.12 Para a execução eficiente dos serviços, o **CONTRATADO** somente deverá empregar pessoal competente e qualificado nas obras ou serviços de engenharia e arquitetura.

3.13 A aceitação dos equipamentos para a execução da obra ou serviços por parte do **CONTRATANTE**, caso os referidos equipamentos se revelem insuficientes, não confere legitimidade ao **CONTRATADO** de invocar a referida aceitação face ao atraso do cumprimento dos prazos e cronogramas de execução.

3.14 A limpeza e perfeita organização do canteiro de obras constituem obrigação do **CONTRATADO**, assim como a limpeza do local após a conclusão dos trabalhos.

3.15 As marcas e produtos referenciados nas plantas, especificações e listas de material admitem substituição por outros de qualidade equivalente, desde que devidamente comprovado, com ônus para o **CONTRATADO**, seu desempenho por meio de testes e ensaios, desde que previamente aceitos pela Fiscalização, sem prejuízo da solicitação de amostras de produtos, especificações e laudos técnicos.

3.15.1 A equivalência indicada, que deverá ser avaliada antes do fornecimento efetivo, se refere ao atendimento dos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, além da identidade de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade, de segurança e de ergonomia.

3.16 Considera-se sempre que o **CONTRATADO** dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.

3.17 O **CONTRATADO** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração, na forma do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.



3.18 Salvo previsão específica no Mapa de Riscos, correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco do **CONTRATADO**, as consequências que advierem de:

- a) sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
- b) imperfeição ou insegurança nas obras e/ou nos serviços;
- c) falta de solidez das obras e/ou serviços executados, mesmo verificada após o término deste Contrato;
- d) violação do direito de propriedade intelectual e/ou industrial;
- e) furto, perda, roubo, deterioração, ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais utilizados na execução de obras e/ou serviços;
- f) ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir às obras e aos serviços;
- g) esbulho possessório;
- h) infiltrações de qualquer espécie ou natureza; e
- i) prejuízos causados à propriedade de terceiros.

3.18.1 O **CONTRATADO** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

3.19 Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

3.19.1 Provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término da execução contratual, pelo responsável técnico pela fiscalização, mediante termo circunstanciado detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências técnicas e contratuais estabelecidas neste Projeto Básico;

3.19.2 Definitivamente, no prazo de 90 (noventa) dias contados do término da execução contratual, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, também mediante termo circunstanciado, após o decurso do prazo de observação e a constatação de que as obras atendem integralmente às especificações técnicas, quantitativas e qualitativas do contrato.

3.19.2.1 No recebimento definitivo pela administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior, da responsabilidade objetiva pela solidez pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, e, caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o **CONTRATADO** ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, conforme dispõe o art.140,§ 6º da Lei Federal 14.133/2021.

3.19.3 Quando as obras/serviços forem concluídos, o **CONTRATADO** deverá comunicar, por escrito e mediante protocolo, ao **CONTRATANTE**, juntamente com a apresentação de 'Data-Book' (em formato físico e digital), contendo a seguinte documentação:

- a) Cópia do Contrato e publicação na imprensa oficial;
- b) Cópia do(s) Termo(s) Aditivo(s) e publicação(ões) na imprensa oficial, caso aplicável;



- c) Cópia da Publicação(ões) da Comissão de Gestão e Fiscalização na imprensa oficial;
- d) Cópia da Ordem de início dos serviços;
- e) Cópia da ARTs, TRTs e/ou RRTs de responsabilidade técnica;
- f) Diário de Obras de todos os períodos de execução, caso aplicável;
- g) Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR de todo material transportado durante o contrato, caso haja transporte de material;
- h) Distância Média de Transportes – DMT, caso haja transporte de material para "bota-fora" e/ou para fornecimento de material(is) (jazidas, etc.);
- i) Licenças Ambientais, caso aplicável;
- j) Licença do local de "bota-fora", caso haja transporte de material;
- k) Planilhas orçamentárias do **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** (formatos *xls e *pdf);
- l) Projetos Básico, Executivo e "As built" (*dwg e *pdf) devidamente assinados, caso aplicável;
- m) Termo de Referência, caso aplicável;
- n) Cronograma físico-financeiro previsto e executado (*xls e *pdf);
- o) Composição de BDI do **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**;
- p) Planilhas de medição e suas respectivas memórias de cálculo devidamente assinadas (*xls e *pdf);
- q) Relatório fotográfico contemplando todas as etapas da obra e relatório fotográfico final (obra concluída);
- r) Memória de cálculo dos projetos apresentados, devidamente assinadas (*xls e *pdf);
- s) Ensaios, boletins de sondagens, perfuração e de execução de serviços, (realizados durante a fase de elaboração dos projetos e de execução da obra), caso aplicável;
- t) Certificado de Qualidade do Material/Equipamento, caso aplicável;
- u) Relatório final de obras (descritivo - serviços executados, escopo do contrato, cronograma, etc); e
- v) Certidões e documentos de habilitação atualizados e vigentes.

3.22 O objeto do Contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato ou o Projeto Básico, competindo ao fiscal do Contrato lavrar termo de notificação com fixação de prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do objeto, às custas do **CONTRATADO**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, sendo sempre necessário a motivação da recusa com a caracterização dos vícios, defeitos e incorreções constatados.

3.19.1 O **CONTRATADO** é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.19.2 Decorrido o prazo fixado, os responsáveis procederão nova verificação objetivando o recebimento, que somente será lavrado quando as obras ou serviços apresentarem perfeitas condições, com a aprovação de todos os documentos, projetos, laudos e planilhas pelos fiscais designados, passando a contar os prazos



para pagamento e demais compromissos do **CONTRATANTE** a partir da data da efetiva aceitação.

3.19.3 Caso o Aceite Provisório não seja assinado pelas partes, dentro do período de 30 (Trinta) dias da comunicação escrita do **CONTRATADO**, deverá ser nomeada uma comissão de aceitação provisória pela autoridade competente.

(30 DIAS)

3.20 Nas obras ou serviços será lavrado termo de recebimento provisório, e, em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório, mediante recebimento de requerimento entregue pelo **CONTRATADO**, será lavrado termo circunstanciado e detalhado de recebimento definitivo, após vistoria e relatório final que descreva toda a execução contratual e comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.20.1 O objeto do presente Contrato será recebido provisoriamente, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste Contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do **CONTRATADO**, após parecer circunstanciado de comissão ou de membro designado pelo **CONTRATANTE**, com a aprovação, pela Fiscalização, dos desenhos as built, que deverão ser entregues em original, no formato e apresentação definidos pelo **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional para este.

3.20.2 Para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo o **CONTRATADO** deverá entregar ao **CONTRATANTE**, conforme o caso, a seguinte documentação:

- a) Relatório de Recomendações e Instruções de Utilização e Uso das instalações e equipamentos, acompanhado de eventuais catálogos e tabelas de fabricantes e montadores;
- b) Termos de garantia das instalações e dos equipamentos;
- c) Comprovante de Vistoria do Corpo de Bombeiros local;
- d) Certidão negativa de débito – CND/INSS da matrícula da obra e Certidão negativa do FGTS em plena validade;
- e) Comprovantes das Vistorias das Companhias Concessionárias de telefone, de esgoto (inclusive águas pluviais), e de abastecimento de gás, de energia elétrica e de água;
- f) Comprovantes de verificação de funcionamento emitido pelos responsáveis pelas instalações de equipamentos eletromecânicos;
- g) Comprovantes do pagamento de taxas de ligação de esgoto e às redes das companhias concessionárias;



h) Comprovante de Conclusão da Obra ou Habite-se emitido pelo órgão competente do Município. Em caso de não obtenção deverá ser apresentada justificativa emitida pelo órgão competente, atestado pelo gestor do contrato;

i) Testar todos os equipamentos e instalações;

j) Revisar todos os acabamentos;

k) Proceder à ligação definitiva de todas as instalações, devidamente oficializadas;

l) Corrigir os defeitos ou imperfeições apontadas ou que venham a ser verificados em qualquer elemento da obra/serviços executados; e

m) Apresentar a quitação das obrigações trabalhistas relacionadas com o pessoal empregado na obra, inclusive quanto às Guias de Recolhimento junto ao INSS e FGTS.

3.21 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do **CONTRATADO** pela solidez e segurança da obra ou serviço, bem como pelos materiais empregados, além de não eximir da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, na forma do art. 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

3.21.1 O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o **CONTRATADO**, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o **CONTRATADO** ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

3.22 As obras objeto deste contrato serão executadas sob a direção e responsabilidade técnica do(a) Engenheiro(a) / Arquiteto(a) indicado(a) pelo **CONTRATADO**, que fica autorizado(a) a representar o **CONTRATADO** em suas relações com o **CONTRATANTE**.

3.22.1 O **CONTRATADO** se obriga a disponibilizar as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, ou o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT's, ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT's antes do início do prazo de execução da obra ou do serviço, bem como a manter o(a) Engenheiro(a) / Arquiteto(a) indicado(a) como Responsável Técnico na direção dos trabalhos e no local das obras até o seu final.

3.22.2 A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do **CONTRATANTE**.

3.23 O **CONTRATADO** fornecerá e manterá, no local da obra, um DIÁRIO DE OBRAS, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização, no qual serão obrigatoriamente registrados:

3.23.1 – Pelo **CONTRATADO**:

a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;



- c) as consultas à Fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- h) outros fatos que, a juízo do **CONTRATADO**, devam ser objeto de registro;

3.23.2 – Pela Fiscalização:

- a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pelo **CONTRATADO**;
- b) o juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos do **CONTRATADO**;
- d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pelo **CONTRATADO**;
- e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho do **CONTRATADO**, seus prepostos e sua equipe;
- f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

3.23.3 Ao final da obra, o Diário referido será de propriedade do **CONTRATANTE**.

3.23 Para emissão do Atestado de Capacidade Técnica - ACT, o objeto do Contrato deverá estar concluído, com seus respectivos Recebimentos Provisório e Definitivos publicados na Imprensa Oficial.

3.24.1 Após referida publicação em Diário Oficial, o **CONTRATADO** deverá protocolar, em papel timbrado, pedido de expedição de ACT.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Em conformidade com o art. 122 da Lei 14.133/2021 segue os parâmetros deste projeto básico em relação a subcontratação:

- a. A subcontratação depende da autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incube avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;
- b. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- c. Fica vedada a subcontratação dos itens classificados como parcelas de maior relevância da contratação. Desta forma, observa-se que não podem ser subcontratados nenhum dos itens presentes na Parcela de Maior Relevância deste Projeto Básico. Da mesma forma, fica restringida a subcontratação a um



limite máximo de 30% do valor global que será homologado futuramente neste processo, após certame licitatório

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O preço total do Contrato é de R\$ (.....), já considerado o BDI de 22,25%, com desoneração, tomando-se por base o boletim da EMOP do mês e ano de referência de 06/2026.

5.1.1 Este preço considera o prazo total da sua vigência, discriminado de acordo com a Planilha integrante da Proposta de Preços e o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pelo **CONTRATADO**.

5.2 O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ (.....), conforme cronograma de pagamento em anexo, na conta corrente nº, agência, de titularidade do **CONTRATADO**.

6.2 A cada 30 (trinta) dias fará o **CONTRATADO** a emissão das faturas das obras realizadas, aceitos e verificados em conformidade com as etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro e obedecido o sistema de medições previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, bem ainda o disposto no artigo 140, I, da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado, justificando-se nos autos toda e qualquer divergência dos quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização em relação à estimativa.

6.3 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento ao, situada na, na cidade do, ou para o endereço eletrônico

6.4 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação, por consulta aos seguintes cadastros:

b.1) SICAF;

b.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);



b.3) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

b.4) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

b.5) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.4.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.4.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.5 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devendo, na hipótese de constatação de vícios, ser o prazo contado a partir da devida aprovação pelos fiscais após a sua correção, na forma do item 3.22.2.

6.5.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.6 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados.

6.6.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

6.7 O pagamento por eventuais serviços ou itens não previstos, desde que devidamente justificados, previamente aprovados pelo **CONTRATANTE** e devidamente formalizados mediante prévio termo aditivo,



será feito com base no custo unitário constante do Sistema EMOP.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, o contrato poderá ser reajustado, observadas as disposições do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de refletir a variação efetiva dos custos de produção e dos insumos utilizados na execução das obras.

7.2 O reajuste será calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção – Mercado (INCC-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), conforme a seguinte fórmula:

Fórmula	Definições
$R = (Li - Lo) / Lo \times V$	<p>R = Valor do Reajustamento por item de serviço;</p> <p>Li = Índice (INCC-M) correspondente ao mês de aniversário da data-base do orçamento estimado;</p> <p>Lo = Índice (INCC-M) correspondente à data base do orçamento estimado;</p> <p>V = Valor do saldo contratual ou dos serviços remanescentes a serem executados.</p>

7.3 Os preços apresentados pelas licitantes vencedoras permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da data-base de referência do orçamento estimado, **JUNHO/2026**.

7.3.1 A CONTRATADA deverá formalizar a solicitação de reajuste junto à CONTRATANTE, instruindo o pedido com, no mínimo:

- O percentual e o índice de reajuste a ser aplicado;
- A medição acumulada dos serviços executados, assinada pelo responsável técnico e pelo fiscal do contrato;
- A planilha orçamentária com o saldo quantitativo e financeiro anterior ao reajuste;
- A planilha com a memória de cálculo do reajustamento, apresentando os novos preços unitários e o novo valor contratual;
- Declaração de que não deu causa a atrasos na execução que justifiquem a não aplicação do reajuste.



- 7.3.2 Nos casos de atraso atribuível à CONTRATADA, a Administração avaliará a aplicabilidade do reajuste, conforme as condições verificadas na execução.
- 7.3.3 Caso o índice INCC-M venha a ser extinto ou substituído, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos da construção civil, conforme a legislação vigente.
- 7.3.4 A formalização do reajuste poderá ser realizada por meio de apostila contratual, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo específico.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**, além das constantes no Projeto Básico:

- 8.1.1 Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;
- 8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.1.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços;
- 8.1.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução da obra, na forma do contrato;
- 8.1.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.7 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de representante especialmente designado.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 9.3 Fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;



9.4 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão e seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

9.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimento básico dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.6 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução da obra, os quais devem estar devidamente identificados;

9.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.8 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.9 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.10 Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.12 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;

9.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

9.14 Permitir o acompanhamento da execução por parte dos agentes da Administração;

9.15 Responsabilidade pelo transporte, entrega, montagem, desmontagem e quaisquer outros serviços inerentes ao objeto deste Projeto Básico serão únicas e exclusivas da contratada;

9.16 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução das atividades;

9.17 Durante a execução da obra, as áreas ao redor do espaço ao qual se destina a contratação, por motivos de segurança, deverão ser sinalizadas pela CONTRATADA, de forma adequada. Também deverá ter o seu acesso restrito, permitindo apenas pessoas com uso dos EPI's cabíveis para tal execução;



- 9.18 A CONTRATADA deverá fornecer todos os EPIs e EPC's para execução dos serviços;
- 9.19 Todos os serviços deverão atender as normas de segurança e saúde dos trabalhadores, bem como a utilização obrigatória de EPIs e EPC's correspondentes aos serviços;
- 9.20 Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.21 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;
- 9.22 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.23 Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 9.24 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento dos serviços, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à FISCALIZAÇÃO e situação das atividades em relação ao cronograma previsto, por unidade;
- 9.25 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 9.26 Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 9.27 A contratada deverá seguir todas as NBR e legislações aplicáveis:
- NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;
 - NR 35 – Trabalho em altura
 - ABNT NBR 100004 – Resíduos sólidos – Classificação;
 - ABNT NBR 13221 – Transporte terrestre de resíduos;
 - ABNT NBR 13463 – Coleta de resíduos sólidos;
 - ABNT NBR 15112 – Resíduos da construção civil e resíduos volumosos – Área de transbordo e triagem – Diretrizes para projeto, implantação e operação;
- 9.28 A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias ao adequado gerenciamento dos resíduos gerados durante a execução da obra, observando a legislação ambiental aplicável, em especial a



Resolução CONAMA nº 307/2002 e alterações posteriores, bem como a Lei nº 12.305/2010. Caberá à CONTRATADA proceder à segregação, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, promovendo sua correta triagem conforme a classificação aplicável, devendo, ainda, manter controles e registros pertinentes e apresentar à FISCALIZAÇÃO, sempre que solicitado, os comprovantes de transporte e destinação final. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com a legislação ambiental, urbanística e de acessibilidade aplicável, adotando medidas destinadas à mitigação dos impactos decorrentes da execução da obra, ao adequado gerenciamento e destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados, à proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial eventualmente existente na área de intervenção, bem como à observância das condicionantes ambientais incidentes sobre o objeto. Deverá, ainda, empregar, sempre que tecnicamente viável, materiais, equipamentos e soluções que favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, assegurando também o atendimento às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

9.29 A CONTRATADA, ao participar do certame e celebrar o contrato, estará manifestando concordância expressa com o conteúdo do presente Projeto Básico, reconhecendo sua adequação para a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 4.381/2025 e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



10.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA

11.1 Garantia Adicional

11.2 Em observância ao §5º do art. 59 da Lei 14.133/2021, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias previstas.

11.2.1. A garantia adicional somar-se-á e terá as mesmas condições e prazos de vigência da garantia contratual.

13.3. Garantia de Execução

11.3.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em qualquer modalidade prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da convocação para assinatura do contrato, salvo justificativa formal à Administração, podendo, inclusive, ser antecipada.

11.3.2. Caso a CONTRATADA opte pelo seguro-garantia, observar-se-á o prazo mínimo de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação, conforme art. 96, §3º, da Lei 14.133/2021.



11.3.3. A garantia contratual destina-se a cobrir:

- Prejuízos decorrentes do não cumprimento do contrato;
- Multas devidas à Administração Pública;
- Danos diretos causados à CONTRATANTE por culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Obrigações previdenciárias e trabalhistas não cumpridas pela CONTRATADA.

11.3.4. A garantia prestada não poderá ser vinculada a outros contratos, salvo após sua liberação.

11.3.5. A CONTRATADA deverá reintegrar o valor da garantia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após notificação, se utilizado para ressarcir prejuízos causados à CONTRATANTE.

11.3.6. Caso haja rescisão contratual por ato da CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente à CONTRATANTE, sem prejuízo da cobrança de eventuais diferenças apuradas entre o valor da garantia e os débitos verificados.

11.3.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração, conforme art. 96, §2º, da Lei 14.133/2021.

11.3.8. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

12.2 Poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de infração enquadrada no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da obrigação em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis.

12.4 A multa compensatória poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:



I – 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, em caso de descumprimento de obrigação contratual acessória, documental, técnica ou de determinação da fiscalização;

II – 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, em caso de execução em desacordo com as especificações técnicas, projeto, memorial, planilha, cronograma ou normas aplicáveis;

III – 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial do objeto;

IV – 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de inexecução total do objeto.

12.5 Considera-se também passível de sanção, dentre outras hipóteses legalmente cabíveis, o emprego de materiais em desconformidade com as especificações, o descumprimento das normas técnicas e de segurança aplicáveis, bem como o não atendimento às determinações da fiscalização.

12.6 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão aplicadas nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, observada a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos dela decorrentes para a Administração Pública.

12.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores aos valores eventualmente devidos pela Administração à Contratada, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual, quando houver, ou cobrada administrativamente e/ou judicialmente.

12.8 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nem afasta a possibilidade de extinção contratual, retenção de pagamentos e demais consequências legalmente cabíveis.

Os percentuais previstos nesta cláusula observarão, em qualquer caso, os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 A extinção do contrato se dará, ordinariamente, mediante a execução integral de seu objeto, atestada por meio de seu recebimento definitivo, na forma da CLÁUSULA TERCEIRA.

13.2 No caso em que o objeto contratual não for concluído no período firmado no contrato, por culpa do contratado, a ensejar a aplicação do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:



a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei; e

b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.

13.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) as indenizações e multas.

13.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato, na forma do art. 131, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, e do item 7.13.

13.6 Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

13.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

13.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

13.7 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

13.8 A justificativa da decisão de extinção contratual deverá levar em consideração os parâmetros previstos nos arts. 147 e 148 da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 Este Contrato poderá ser alterado pelo **CONTRATANTE**, precedidos das devidas justificativas, nos seguintes casos:

14.2.1 Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

14.2.2 Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da modalidade de garantia de execução, admitidas aquelas do item 11.2;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2.3 A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do Contrato, assim como de acréscimos ou supressões de serviços deverá ser realizada no prazo de execução do Contrato; e o aditivo à vigência contratual deverá ser solicitado durante a vigência do Contrato, aplicando-se ao art. 111 da Lei nº 14.133/2021 quando a contratação prever a conclusão de escopo predefinido.

14.2.4 A diferença percentual entre o valor global do Contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do **CONTRATADO** em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3 Nas alterações unilaterais, o **CONTRATADO** será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).



14.3.1 Na hipótese de ausência de preços unitários para **obras** cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites do item 14.3.

14.4 Em caso de acréscimos e reduções de serviços no mesmo Contrato devem ser consideradas as reduções ou acréscimos de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor inicial atualizado do Contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

14.5 Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

14.6 No caso de a execução ser obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao **CONTRATADO**, aplica-se a cláusula 14.2.2 d.

14.7 As alterações contratuais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.8 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

14.9 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício **de 2026, assim** classificadas:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

15.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

15.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet e no Portal de Transparência Municipal.

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.2 O **CONTRATANTE** divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

17.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

17.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, por mais de 1 (um) mês, o **CONTRATANTE** deverá elaborar e divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do Contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Arraial do Cabo, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ANEXOS

Anexo I – Projeto Básico

Anexo II – Cronograma Físico/Financeiro

(Documentos serão anexados na confecção do contrato)



Arraial do Cabo, xxxxx de Xxxxx de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1)

2)

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA OU CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO
OBJETO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/202X

PROCESSO: ARC-04011200002026

À Comissão de Licitações



A empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº _____, neste ato representada por (pelos) seu(s) representante (s) legal(is) DECLARA sob as penas da lei, mediante marcação do campo próprio, vem indicar abaixo que:

() VISTORIOU os locais onde será entregue o bem ou prestado o serviço objeto deste edital e assim tem a plena ciência das condições físicas e portanto não há impedimento à plena execução do objeto na forma requerida e caracterizada no PROJETO BÁSICO – ANEXO I deste edital

() ABSTEVE-SE DE VISTORiar os locais onde será entregue o bem ou prestado o serviço objeto deste edital e mesmo assim tem a plena ciência das condições físicas e portanto não há impedimento à plena execução do objeto na forma requerida e caracterizada no PROJETO BÁSICO – ANEXO I deste edital

Arraial do Cabo, _____ de _____ de 2026

Assinatura do Representante Legal ou Preposto Constituído

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL



(Enviada junto da documentação com os valores finais)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2026

PROCESSO: ARC-0401120000432026

A empresa abaixo se propõe a executar o objeto deste edital, conforme discriminado no **PROJETO BÁSICO**
– **ANEXO I**, pelos preços e condições assinalados na presente proposta.

Proponente: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: (____) _____ CNPJ: _____

E-mail: _____

O valor da proposta é de R\$ XXXX,XX (por extenso)

1) Declaro que a proposta ofertada inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do Edital de concorrência pública nº xxx/2026.

2) O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

3) Apresentar em anexo a esta a planilha orçamentária devidamente atualizada.

DADOS BANCÁRIOS: BANCO: CONTA CORRENTE:

Arraial do Cabo, _____ de _____ de 2026

Assinatura do Representante Legal ou Preposto Constituído